



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 139

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 205

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res. nº 556	12.07.79 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1

SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 556

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27.06.79, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI, IX e XIV, alínea "b", da referida Lei, e nos artigos 21 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, e 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.380, de 10.05.66,

R E S O L V E U:

I - Elevar de 15% (quinze por cento) para 17% (dezesete por cento) o percentual a que se refere o item I da Resolução nº 260, de 19.07.73.

II - Estabelecer que a diferença de 2% (dois por cento), obtida por força do item anterior, seja obrigatoriamente aplicada pelas instituições financeiras em operações de custeio agrícola durante o ano de 1979.

III - Determinar que a norma expressa no item I seja aplicada a partir da posição do balancete de setembro do corrente ano e até o mês de dezembro de 1979.

IV - As instituições financeiras que não desejarem ou não puderem cumprir a obrigação expressa nos itens I e II recolherão as importâncias correspondentes ao Banco Central na forma prevista no item II da Resolução nº 69, de 22.09.67.

V - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias à implantação das disposições contidas na presente Resolução.

Brasília (DF), 12 de julho de 1979

Carlos Brandão
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 207

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ. nº 391	24.08.78 retirar
29	3	Cta. Circ. nº 153	23.10.75 retirar
29	2	Circ. nº 443	12.07.79 incluir

CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2

SEÇÃO :

CIRCULAR Nº 443

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO - Com o objetivo de facilitar a execução das normas estabelecidas pela Resolução nº 557, de 12.07.79, esclarecemos que, para efeito de classificação do produtor na respectiva faixa de financiamento, deve ser considerada:

- a média de produtividade efetiva de sua lavoura alcançada em duas das três últimas safras;
- a média de produtividade da lavoura na região;
- a produtividade atestada no projeto técnico.

2. Quando a produtividade atestada no projeto técnico for superior à média da região, a ocorrência deverá ser devidamente justificada.

3. No caso de castanha-do-brasil, cera de carnaúba e casulo verde, o limite de financiamento será obtido em função do volume físico da produção pelo Valor Básico de Custeio correspondente.

4. As instituições financeiras devem consignar em registro à parte, ou nas fichas cadastrais dos proponentes, a identificação da respectiva faixa de produtividade em que se enquadrem.

5. Ficam canceladas as Circulares nºs 366 e 391, de 27.02.78 e 24.08.78, e as Cartas-Circulares nº 153 e 263, de 23.10.75 e 11.04.78.

Brasília (DF), 12 de julho de 1979

Celso da Costa Saboia
Diretor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

DINORA MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Das Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dóis, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores:**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

CARTA-CIRCULAR Nº 339

As

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

Tendo em vista as normas baixadas pela Resolução nº 535, de 18.04.79, e pelas Circulares nºs 435, de 23.05.79, e 436, de 23.05.79, referentes às normas sobre taxas efetivas cobradas pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e esclarecimentos a respeito da Resolução nº 538, de 16.05.79, fica alterada a Seção 19-7-2 do Manual de Normas e Instruções - MNI.

2. Em decorrência, entram em desuso os seguintes normativos:

- Resolução nº 535, de 18.04.79;
- Circulares: nº 435, de 23.05.79;
nº 436, de 23.05.79.

3. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 18 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima
CHEFE

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 208

Documento anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	339	18.07.79

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

19	7	2		1/14	em substituição às 1/11 existentes.
19	7	3		3	em substituição à existente.
19	7		Nº 1	1/3	novas
29	1		Res. nº 535		retirar
29	2		Circ. nº 435		retirar
			Circ. nº 436		retirar

TÍTULO : SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19

CAPÍTULO : Normas Operacionais - 7

SEÇÃO : Operações Ativas - 2

- 1 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento está obrigada a aplicar, em crédito ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, o valor global de suas operações de aceite.
- 2 - As operações de abertura de crédito, mediante aceite de letra de câmbio pela financiadora, são regidas por contrato escrito e formal, com observância dos prazos contidos em 19-7-1-4 para as letras de câmbio dele resultantes e de vinculação de garantias que excedam, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor dos aceites.
- 3 - Na realização das operações ativas, a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve observar as seguintes normas básicas relativas a prazos máximos, a contar da data da aquisição do bem ou da contratação do serviço:
 - a) 36 (trinta e seis) meses, para o financiamento de máquinas e equipamentos, ônibus, caminhões, tratores e aviões, novos e de produção nacional;
 - b) 36 (trinta e seis) meses, para o financiamento de veículos novos, movidos exclusivamente a álcool, como tal reconhecidos de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Indústria e do Comércio;
 - c) 24 (vinte e quatro) meses, para o financiamento dos bens referidos nas alíneas "a" e "b", quando usados;
 - d) 18 (dezoito) meses, quando se tratar de financiamento para aquisição de veículos utilitários, camionetas, motocicletas e bicicletas, de produção nacional;

- e) 12 (doze) meses, quando se tratar de financiamento para aquisição de automóveis e barcos de recreio, novos e usados, fabricados no País;
- f) 12 (doze) meses, no caso de financiamento de outros bens de produção nacional, de valor superior a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência vigente no País;
- g) 9 (nove) meses, no caso de operações de financiamento de compra de outros bens e serviços, inclusive as operações de crédito direto sem alienação fiduciária.
- 4 - Para efeito da alínea "d" do item anterior, consideram-se uti- (*) litários e camionetas, os veículos automotores que tenham como finalidade principal o transporte de carga, a seguir discriminados:
- a) utilitários:
- I - "Jeep" (Ford, Gurgel e Toyota);
- II - "Kombi - Standard";
- b) camionetas de carga:
- I - Chevrolet C-10, C-14 e D-10;
- II - Ford F-100;
- III - "Pick-up" (Fiat, Ford-Willys, Toyota e Volkswagen).
- 5 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento (*) realizar operações de financiamento para aquisição de veículos automotores de procedência estrangeira.
- 6 - Os financiamentos referidos no item 3 devem ser garantidos por (*) alienação fiduciária e o valor financiado não pode ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor de compra do bem objeto da operação, nos casos de que tratam as alíneas "a" e "b", e a 70% (setenta por cento), nos casos de que tratam as alíneas "c", "d", "e" e "f".
- 7 - Além da garantia acima citada, a sociedade de crédito, finan- (*) ciamento e investimento pode munir-se de garantias subsidiárias que assegurem a liquidez da operação.
- 8 - Com relação ao item 3, cabe observar: (*)
- a) a referência a máquinas e equipamentos, constante da alínea "a", abrange, também, os bens da espécie utilizados por firmas prestadoras de serviços para a consecução dos seus objetivos sociais;
- b) a aquisição de vários bens, quando incluso numa mesma nota fiscal e cujo montante ultrapasse a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência fixado por efeito da Lei nº 6.205/75, pode ser financiada no prazo de 12 (doze) meses, desde que respeitadas as condições estabelecidas no item 6;
- c) as operações de crédito ao consumidor, sem cláusula de alie- (*) nação fiduciária, têm seu valor máximo equivalente a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência.
- 9 - O disposto nos itens 3 e 6 não se aplica às operações realiza- (*) das com recursos de instituições financeiras oficiais federais.
- 10 - Relativamente às cessões de crédito, as sociedades de crédito, (*) financiamento e investimento devem observar:
- a) o contrato de cessão de crédito, ainda que expressamente consignar a responsabilidade do cedente pela solvência atual e futura do devedor, permanece como tal, com todas as características de cessão civil, visto que a cláusula de responsabilidade do cedente, prevista e admitida pelo Código Civil, não desvirtua o instituto nem lhe altera a natureza jurídica;
- b) a cessão de crédito, não sendo mútuo ou empréstimo, não está sujeita às limitações de taxas de juros de que cogita a lei especial;
- c) se os títulos cedidos forem também endossados, a operação fica equiparada ao desconto bancário para todos os efeitos.
- 11 - Não se considera infringência às alíneas "a" e "b" do item anterior, a declaração, no verso dos títulos assim negociados, firmada pelo cedente, nos seguintes termos: "O valor deste título, por contrato de (data), foi cedido a (denominação do cessionário), a cuja ordem deve ser pago".
- 12 - A declaração de que trata o item anterior torna dispensável a (*) apresentação do instrumento de cessão, na eventualidade de o cessionário desejar entregar o título a banco, para cobrança, o que pode ser feito mediante a fórmula usual de simples mandato: "Pague-se a (nome do banco), valor em cobrança".
- 13 - A aplicação de recursos pela sociedade de crédito, financia- (*) mento e investimento, no seu campo operacional, é feita a taxas de mercado.
- 14 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve fa- (*) zer constar, destacadamente, em seus contratos de financiamento:
- a) a taxa efetiva mensal;
- b) o valor total a ser pago pelo mutuário;
- c) o imposto sobre Operações Financeiras.
- 15 - As informações a que se refere o item anterior, podem ser pro- (*) visoriamente evidenciadas mediante a aposição de carimbo.
- 16 - A taxa efetiva, mencionada na alínea "a" do item 14, é calcula- (*) da pelo sistema exponencial, com base no plano das prestações e tendo como principal o valor líquido financiado.
- 17 - Para o cálculo da taxa efetiva não pode ser computado o valor (*) do imposto sobre Operações Financeiras.
- 18 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve des- (*) tinar aos mutuários cópia dos respectivos contratos de financiamento, tão logo formalizados.
- 19 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve in- (*) formar ao Banco Central, através da Representação Regional do Departamento do Mercado de Capitais que jurisdicione a sede da instituição, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que se referirem, suas taxas de captação, de financiamento nas diversas faixas operacionais e as respectivas composições de custo, conforme Documento nº 1 deste Capítulo, devidamente assinado por dois diretores da instituição.
- 20 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode, a (*) seu critério, dependendo da respectiva estrutura operacional, fornecer dados mais detalhados sobre a formação de seu custo de financiamento, sem prejuízo da remessa das informações de que trata o item anterior.
- 21 - Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a respei- (*) to dos itens 14 a 20 podem ser obtidos no Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais - Divisão de Autorizações Especiais e Acompanhamento de Mercado.
- 22 - À sociedade de crédito, financiamento e investimento é vedado (*) repassar ao mutuário os custos relativos à abertura de crédito, bem como os de prestação de serviços, eventualmente cobrados pelas promotoras de vendas e/ou quaisquer outros intermediários.
- 23 - A inobservância ao disposto nos itens 14, 19 e 22 será conside- (*) rada, pelo Banco Central, como falta grave, para os efeitos do Decreto-lei nº 448, de 03.02.69.
- 24 - É vedada, como forma de desembolso, a entrega de títulos ao fi- (*) nanciado ou sua consignação à sociedade intermediadora em nome do financiado. Dessa forma, deverão os recursos líquidos da operação ser entregues ao financiado pela instituição financeira, concomitantemente à formalização do contrato de financiamento.
- 25 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve des- (*) tinar a pessoas físicas brasileiras e a empresas controladas

por capitais privados nacionais pelos menos 50% (cinquenta por cento) do valor global de suas operações de crédito, registradas nos balanços e nos balancetes mensais.

- 5 - Considera-se empresa controlada por capitais privados nacionais aquela em que a maioria do capital social com direito a voto pertencer:
- a) a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País; e/ou
 - b) a pessoas jurídicas cuja maioria de capital votante pertença também, direta ou indiretamente, a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País.
- 7 - Para efeito dos itens 25 e 26, as pessoas físicas estrangeiras que residam e trabalhem no Brasil e apresentem condições de estabilidade, caracterizada pela fixação permanente, com vínculo de família e patrimônio constituído, equiparam-se às pessoas físicas brasileiras.
- 3 - Nas firmas cujo capital esteja em maioria representado por ações ao portador, a nacionalidade dos acionistas é apurada pela identificação, na última assembleia, sem prejuízo de outras comprovações.
- 9 - Deve a sociedade de crédito, financiamento e investimento reunir-se de elementos hábeis, que comprovem as condições de que tratam os itens 26 e 27 e, com base nos balanços e nos balancetes mensais de março, junho, setembro e dezembro, deve preencher mapa contendo a relação dos 20 (vinte) maiores devedores da sociedade, por grupo econômico, e a distribuição percentual das operações globais destinadas a empresas controladas por capitais privados nacionais e as destinadas a pessoas estrangeiras.
- O mapa de que trata o item anterior deve ser remetido ao Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais, dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes à data do balanço ou balancete em que se baseou.
- A adaptação ao disposto no item 25 deve ser feita progressivamente em função do acréscimo das operações da sociedade de crédito, financiamento e investimento, sendo que, pelo menos 80% (oitenta por cento) do referido acréscimo deve ser destinado às operações enquadradas no limite mínimo ali previsto.
- As operações com cláusula de correção monetária obedecerão, ainda, às seguintes normas:
- a) a cláusula de correção monetária, a critério dos contratantes, deverá:
 - I - adotar os mesmos índices das ORTNs; ou
 - II - prefixar o valor da correção;
 - b) o contexto das letras de câmbio, resultantes das operações de que trata este item, deverá consignar referência ao art. 27 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e especificar a correção monetária em consonância com o que for convencionado no contrato de abertura de crédito, bem como a taxa dos juros a serem abonados ao principal, se pactuados;
 - c) o valor das garantias será equivalente, no mínimo, à soma das seguintes parcelas:
 - I - valor nominal da letra na data da emissão;
 - II - 20% (vinte por cento) do valor acima; e
 - III - valor da correção monetária contratada.
- Nas operações de crédito ao consumidor, a prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, pode ser utilizado, alternativamente, um dos seguintes sistemas:
- a) misto, ou seja, com correção monetária prefixada para as primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas e correção monetária a posteriori para as demais;
 - b) utilização exclusiva de correção monetária a posteriori, ou seja, tanto as parcelas do financiamento quanto os respectivos
- vos aceites cambiais poderão ficar sujeitos a correção monetária, aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, inclusive nos prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- 34 - Sobre as operações de financiamento ao consumidor, a prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, incidirão os seguintes encargos:
- a) correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
 - b) juros a taxas de mercado;
 - c) imposto sobre Operações Financeiras; e
 - d) remuneração da instituição financeira.
- 35 - As prestações relativas ao financiamento devem ser iguais e sucessivas, sendo o seu número corrigido ao final, conforme o comportamento da correção monetária em relação aos índices oficiais.
- 36 - Para a fixação das prestações mensais referidas no item anterior, deverá ser estimada a taxa de correção monetária pelo período a decorrer, em função da correção monetária efetivamente verificada em período anual anterior.
- 37 - A diferença entre a correção monetária estimada e a realmente verificada no decorrer do contrato, se para menos, será reembolsada ao financiado com correção monetária e juros; se para mais, será paga pelo financiado, através de prestação(es) complementar(es) de valor igual à(s) que ele já vinha pagando, admitida a redução da última prestação para efeito do ajuste final.
- 38 - No caso do sistema misto, previsto na alínea "a" do item 33, a parcela do financiamento sujeita a correção monetária postecipada será representada por letras de câmbio com correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vencíveis a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, compativelmente com o valor e o prazo do financiamento.
- 39 - No caso de utilização exclusiva da correção monetária postecipada, prevista na alínea "b" do item 33, aplicar-se-ão as mesmas condições referidas nos itens anteriores, observando-se que o prazo mínimo para emissão de letras de câmbio é de 1 (um) ano.
- 40 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode ceder ou alienar a outras sociedades da mesma categoria e a bancos comerciais, através de instrumento de cessão de crédito ou de outra forma jurídica adequada, os créditos oriundos de suas operações de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços.
- 41 - Quando a instituição cedente se responsabilizar pela boa liquidação de crédito, a respectiva cobrança será computada para efeito de cálculo do limite operacional estabelecido em 19-7-4-2.
- 42 - As transferências de operações ativas de que trata o item 40 não estão sujeitas à incidência do imposto sobre Operações Financeiras.
- 43 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento conceder financiamento:
- a) a seus diretores e membros dos conselhos consultivo ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
 - b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas a que se refere a alínea anterior;
 - c) a empresa de que a sociedade participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
 - d) a empresa de que diretores ou administradores da sociedade e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

- e) a empresa de que acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade participe com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
- f) a empresa que participar com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade, direta ou indiretamente;
- g) a empresa cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade, direta ou indiretamente;
- h) a empresa cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da sociedade com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;
- i) a empresa cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos em seus estatutos ou regimento interno, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais.
- 44 - Para efeito dos impedimentos legais ou regulamentares, entende-se por administrador todo aquele que ocupe cargo ou seja membro de órgão criado pelo estatuto da sociedade e eleito pela Assembleia Geral. (*)
- 45 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve instituir registros especiais, em que se relacionem os nomes das pessoas físicas e jurídicas com as quais esteja impedida de operar, tendo em vista as vedações legais. (*)
- 46 - Os registros de que trata o item anterior devem ser organizados e mantidos rigorosamente em dia, contemplando: (*)
- a) pessoas físicas, relacionando, em ordem alfabética, os nomes, com indicação do parentesco e respectivo grau:
- I - diretores e membros de conselhos administrativo, consultivo, fiscal, técnico e semelhantes;
 - II - cônjuges das pessoas enumeradas no inciso anterior;
 - III - parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas de que tratam os incisos I e II;
 - IV - participantes do capital da sociedade com mais de 10% (dez por cento);
- b) pessoas jurídicas, indicando, em ordem alfabética, nome, forma jurídica, sede, capital e administradores das pessoas jurídicas:
- I - de que a sociedade participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
 - II - de que diretores ou administradores da sociedade e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
 - III - em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
 - IV - que participem com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade direta ou indiretamente;
 - V - cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade, direta ou indiretamente;
 - VI - cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da sociedade com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;
 - VII - cujos membros da Diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade, ressalvados os car-

gos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes, previsto

no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais.

47 - A infração, ao disposto na alínea "a" do item 43 constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, nos termos do § 1º do art. 34, da Lei nº 4.595/64.

48 - Relação de parentes a considerar-se no caso de pessoa física (sujeita ao registro mencionado no item 45):

a) CONSANGÜÍNEOS:

1º grau

Pais
Filhos (de qualquer leito)

2º grau

Avós (maternos e paternos)
Netos (de filhos legítimos ou naturais)
Irmãos (germanos ou unilaterais)

b) AFINS:

I - Consangüíneos do Cônjuge

1º grau

Sogros
Enteados

2º grau

Avós do Cônjuge
Netos do Cônjuge (Filhos de Enteados)
Cunhados (Irmãos do Cônjuge)

II - Cônjuges Consangüíneos

1º grau

Padrasto/Madrasta
Genro/Nora

2º grau

Cônjuges (de outras núpcias) de Avós
Cônjuges de Netos
Cunhados (Cônjuges de Irmãos)

c) CIVIS:

Pais adotivos
Filhos adotivos

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 7

SEÇÃO: Operações Passivas - 3

ção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

c) para os títulos com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da emissão, será sempre utilizada a correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

II - Nos financiamentos com correção monetária prefixada, concedidos ao consumidor ou usuário final e realizados na forma prevista em 19-7-2-3-a,b, admitir-se-á que as letras de câmbio correspondentes, com correção monetária prefixada, sejam emitidas a prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

REGI 19-7 DOCUMENTO Nº 1	
01 - DATA BASE	
Taxas de Captação, de Financiamento e de Composição de Custo	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
NOME 00 - C/C	
ENDEREÇO COMPLETO 05 - UF	
RECURSOS UTILIZADOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (NOTA 2)	
PERÍODOS	
01 - EFETIVA MENSAL	
02 - EFETIVA PARA O PERÍODO	
RECURSOS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO (NOTAS 3 e 4)	
PERÍODOS	
10 - TAXAS EFETIVAS	
FAIXA I PARA O MENSAL PERÍODO	
FAIXA II PARA O MENSAL PERÍODO	
FAIXA III PARA O MENSAL PERÍODO	
FAIXA IV PARA O MENSAL PERÍODO	
FAIXA V PARA O MENSAL PERÍODO	
11 - VALORES (C/S R\$)	
1 - VALOR LÍQUIDO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	
2 - VALOR A RECEBER DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, DESCONTADOS PELOS RESPECTIVOS PRAZOS E FAIXAS	
PERÍODO EM MESES	
VALORES	
TOTAL	
IMPORTE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (NOTA 5)	
DESPESAS DE COLOCAÇÃO DE ACEITES CÂMBIAS	
PROVISÕES (NOTA 6)	
RECURSOS PRÓPRIOS UTILIZADOS EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO	
VALOR NOMINAL DOS ACEITES CÂMBIAS	
VALOR DE RESGATE DOS ACEITES CÂMBIAS	
ÍTÊM UTILIZADO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
DATA	
ASSINATURAS DESTES DOCUMENTOS SE RESPONSABILIZAM PELA VERACIDADE DOS ELEMENTOS E DADOS NELE CONSIDERADOS	
SÍLUBA	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	

2. A taxa de captação a ser indicada, que inclui os valores correspondentes às comissões pagas, deve ser expressa em termos de média ponderada. Os critérios utilizados para o seu cálculo devem ser informados.
3. Para o cálculo da taxa de financiamento não pode ser computado o valor do Imposto sobre Operações Financeiras e a referida taxa deve ser expressa em termos de média ponderada. Os critérios utilizados para o seu cálculo devem ser informados.
4. Informar os tipos de bens e serviços financiados em cada faixa.
5. As "Despesas Administrativas" devem abranger as despesas com Pessoal em Geral, Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, e outros Órgãos assemelhados, assim como encargos sociais, representação, material de expediente, viagens, comunicações, aluguéis, seguros, publicidade e propaganda, depreciação do imobilizado, amortização de despesas de instalação e reestruturação e outros. Considerando-se que a totalidade dessas despesas não decorre, exclusivamente, da atividade principal de uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, fica admitida a utilização de critério de rateamento dessas despesas proporcionalmente ao valor dos financiamentos concedidos ao usuário do crédito direto ao consumidor em todas as suas modalidades, critério este que deve ser esclarecido.
6. As provisões devem representar uma estimativa de valores destinados a cobrir eventuais inadimplementos e outros encargos.
7. Na impossibilidade de informar qualquer item previsto neste Documento, deve a instituição apresentar os motivos que justifiquem esse procedimento.

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 12.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:
 7633855/79 - LOJISTA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adotada a denominação: "LOJICRED FINANCEIRA S/A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO".
 A.G.E. de 13.6.79.

SOCIEDADE CORRETORA

-Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:
 7633856/79 - LOJIMEC S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
 Adotada a denominação: "LOJICRED CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A".
 A.G.E. de 13.6.79.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:
 7633857/79 - LOJIVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Adotada a denominação: "LOJICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A".
 A.G.E. de 13.6.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 11.07.79, DEFERINDO NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE CORRETORA

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto
 7152894/79 - S-N - CREFISUL S/A SOCIEDADE CORRETORA
 De Cr\$.20.000.000,00 para Cr\$.24.860.000,00
 A.G.E. de 26.04.79.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto
 7151368/79 - BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 De Cr\$.80.000.000,00 para Cr\$.91.010.479,00
 A.G.E. de 22.03.79.

AS Os dados utilizados para o preenchimento do Documento devem abranger somente o mês sob exame, não podendo, portanto, considerar saldos acumulados.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, de 10.07.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Reforma de Estatuto

7152664/79 - TERRA CIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO
A.G.E. de 04.05.79.

7153367/79 - DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
A.G.E. de 12.06.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 09.07.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

7152556/79 - UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - RIO
De Cr\$ 75.000.000,00 para Cr\$ 105.000.000,00
A.G.E. de 27.04.79.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 11.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Alteração Contratual:

7632566/79 - ALMEIDA SAMPAIO - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES LTDA.
Em transformação para: "C.C.V. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A."
Instrumento de 19.4.79.

-Mudança de Denominação - Transformação do Tipo Jurídico:

7632567/79 - ALMEIDA SAMPAIO - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES LTDA.
Adotada a denominação: "C.C.V. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A."
A.G.T. de 19.4.79.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependências:

7150134/79 - HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
2 (duas) em Curitiba (PR)
Reunião de Diretoria de 31.8.78.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 10.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7153118/79 - LARA S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
A.G.E. de 18.6.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 12.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Alteração Contratual:

3305581/79 - PAX - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 24.5.79.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3706944/79 - LUCRO S/A - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES
De Belo Horizonte (MG)

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVRO, DE 13.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

3305687/79 - BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S/A.
A.G.E. de 14.5.79.

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3305486/79 - BANORTE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A.
De Cr\$ 3.240.000,00 para Cr\$ 6.480.000,00
A.G.E. de 27.4.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 13.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3305267/79 - ECONOMISA - ECONOMIA DF - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00
Instrumento de 13.2.79.

-Transferência de Sedê - Alteração Contratual:

3305267/79 - ECONOMISA - ECONOMIA DF - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Brasília (DF) para Belo Horizonte (MG)
Instrumento de 13.2.79.

-Reforma de Estatuto:

3305568/79 - MAISONNAVE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
A.G.E. de 30.4.79.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 17.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

BH-74/04 - OURO PRETO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 60.000,00
Instrumento de 20.12.73.

4400237/78 - OURO PRETO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 300.000,00
Instrumento de 7.4.78.

SUPERINTENDÊNCIA DE

CIRCULAR Nº 53 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 6.194/74;— Resolve:

1. Alterar o art. 5º da Tarifa para o Seguro de Responsabilidade Civil Decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros, que passa a vigorar conforme abaixo:

«Art. 5º — Os valores constantes desta Tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, «ad referendum» da SUSEP».

2. Aprovar a inclusão nas apólices, da seguinte cláusula particular:

«Fica entendido e acordado que, em garagens de edifícios residenciais, os danos causados por manobristas, com vínculo empregatício com o condomínio e portadores de carteira de habilitação, estão cobertos pelo seguro, observadas as demais condições desta apólice».

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Francisco de Assis Figueira

SEGUROS PRIVADOS

ções em contrário. — Francisco de Assis Figueira.

CIRCULAR Nº 54 DE 17 DE JULHO DE 1979

Aprova alteração das Circulares SUSEP nºs 8/78, 50/78 e 55/78.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02096/78; Resolve:

1. Aprovar a alteração das Circulares SUSEP nºs 8/78, 50/78 e 55/78 em que o art. 7º, o item 7 e o item 13, respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

«Os valores constantes desta Tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB «ad referendum» da SUSEP».

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Francisco de Assis Figueira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 1979

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais, resolveu nesta data, autorizar a sociedade «HABITASUL» — Corretora e Títulos e Valores Mobiliários S.A. (C.G.C. — MF. nº 89.560.460/0001-88), sediada na capital do Estado do Rio Grande do Sul, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
Roberto Teixeira da Costa, Presidente

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 1979

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 6.404, de 15-12-76, resolveu em reunião do dia 11 de julho de 1979, autorizar o «UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A» (C.G.C. — MF. Nº 33.700.394/0001-40), sediada na capital do Estado do Rio de Janeiro, a manter serviços de agente emissor de certificados.
Roberto Teixeira da Costa, Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.244 DE 17 DE JULHO DE 1979

Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista e disposto na alínea do item 5 da

Designar Ivan Conceição, matrícula nº 1.517-CLT, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem, para exercer, a função de Assistente da Divisão do Material, Código DAI-112.2 (NS), de Diretoria da Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servi-

dores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4-6-75. — *Maurício Couto Cesar*

ao Pontal, na margem esquerda da Barra do Rio Nhundiaguara, contornando a Baía de Antonina até atingir Ponta Grossa.

b) **PORTO DE PARANAGUÁ** - A Zona de Jurisdição do Porto de Paranaguá compreende o litoral do Estado do Paraná e suas vias Navegáveis.

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1979.

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve.

Nº 2242 - Dispensar - a partir da 11 de julho de 1979 o Técnico de Contabilidade Altamiro Henrique Silva Filho, matrícula nº 2 082 691, da função integrante da Categoria da Assistência Intermediária, código DAI 112.2, de Assistente da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

Nº 2245 - Dispensar - o Agente Administrativo Carmem de Almeida Barroso, matrícula nº 2 179 009, da função de substituta da Secretária Administrativa, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2246 - Designar - o Agente Administrativo Denise Pimentel de Castro, matrícula nº 3 226-CLT, para substituir a Secretária Administrativa, código DAI-

111.1 (SA) da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Maurício Couto Cesar*.

PORTARIA Nº 2243 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de julho de 1975, resolve:

Dispensar - o Engº Ivan Conceição, matrícula nº 1 517-CLT da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Centro de Treinamento Técnico, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — *Maurício Couto Cesar*

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, des carregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	15,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	9,50
	b) petróleo e seus derivados a granel	15,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de uso privativo, situados na Área de Administração do Porto	7,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade, e des carregados por conta dos respectivos donos;
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas em barcos nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 715, de 12/09/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
- c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50%, quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes;
- d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	9,00
	II - em cabotagem:	
	a) - carga geral, granéis	5,00
	b) - petróleo e seus derivados a granel	9,00

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 118/79

DE 17 DE JULHO DE 1979.

Aprova a tarifa dos Portos de Paranaguá e Barão de Teffé-PR.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 127a. Reunião (Extraordinária), realizada no dia 17 de julho de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E:

I - Aprovar a tarifa dos Portos de Paranaguá e Barão de Teffé - PR, que com esta baixa; % e

II - Revogar, para os Portos de Paranaguá e Barão de Teffé, as Resoluções nº 109, de 15.08.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E ZONAS DE JURISDIÇÃO

DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ

1º - ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO

a) **PORTO BARÃO DE TEFFÉ** - A Área de Administração do Porto Barão de Teffé é limitada pela linha, ao longo da costa, que liga a Ponta da Semara, ao norte à Ponta do Félix, ao sul, inclusive.

b) **PORTO DE PARANAGUÁ** - A Área de Administração do Porto de Paranaguá compreende os seguintes pontos: a linha que liga a Ponta Inácio Dias, na Ilha do Superaguai ao Pontal do Sul, contornando a Ilha do Mel e daí ao longo das margens do Mar de Dentro e da Baía de Paranaguá, até o Pontal na margem esquerda da Barra do Rio Nhundiaguara e daí por uma linha reta até a Ponta Grossa, continuando pelas baías das Laranjeiras, de Guaraqueçaba e dos Pinheiros, que se prolonga pelo Canal do Varadouro até o seu final, e deste pelo Mar de Arapira e Praia Vermelha até a Ponta Inácio Dias; as margens dos Rios Itiberê, Guaraqueçaba, dos Correais, Nhundiaguara, Cachoeira, Paisqueira e Itaquí, as Ilhas da Cotinga, das Cobras, das Palmas, das Peças, Rasa, do Mel, da Galhetá, Rasa da Cotinga e do Teixeira.

2º - ZONAS DE JURISDIÇÃO

a) **PORTO BARÃO DE TEFFÉ** - A Zona de Jurisdição do Porto Barão de Teffé é limitada pela linha que liga Ponta Grossa

TAXAS ESPECIAIS

2. Por metro linear de cais ocupado por qual quer outro tipo de embarcação e por dia ... 2,50

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação nos cais;
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do Porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecer de combustível, água e vitualhas para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) Aos navios que, por sua conveniência autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora dos navios atracados nos cais, serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;
 - b) A atracação feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material de bordo. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços indicados pelos comandantes dos navios ou seus prepostos;
 - c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
 - d) A taxa mínima a ser cobrada na presente tabela corresponde a 30 (trinta) metro por dia ou fração, por embarcação;
 - e) serão aplicadas em dobro as taxas desta tabela, sempre que os navios permaneçam atracados, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou de passageiros;
 - f) Na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2 nos seguintes casos:
 - as que tiverem diretamente atracadas aos cais, operando ou não;
 - as que estiverem operando a contrabordo;
- Para atracação das barcas LASH, não se aplicam as observações "d" e "e" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

Nº	TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
<u>PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO</u>		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,070
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 150 quilos	0,067
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 e até 500 quilos	0,064
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 700 quilos	0,061
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos ...	0,060
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,072
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,032
<u>PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO</u>		

8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,063
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,058
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos ...	0,056
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,072
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,032
<u>PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM</u>		
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,027
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,026
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos ...	0,028
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,035
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,018

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de óleos de qualquer natureza, não derivados de petróleo, a granel, em exportação	17,00
19.	Por tonelada de madeira bruta ou beneficiada, quando depositada nas instalações portuárias: <ul style="list-style-type: none"> a) em volumes unitizados de peso até 1.500 quilos b) em volumes unitizados de peso superior a 1.500 quilos 	44,00 39,00
20.	Por tonelada de mercadoria a granel movimentada em instalações especiais, de propriedade de terceiros, sem interferência direta do pessoal da Administração do Porto: <ul style="list-style-type: none"> a) Cereais ou farelos b) Melaço ou óleos não derivados de petróleo c) Fertilizantes líquidos 	16,00 8,50 8,50
21.	Por tonelada de mercadoria embarcada, em sacos de até 65 quilogramas, entregues ao costado do navio	35,60
22.	Por tonelada de petróleo e derivados a granel	8,50
23.	Por tonelada de mercadoria movimentada através dos Silos Verticais e Horizontais	61,00
24.	Por veículo montado, quando movimentado em sistema "roll-on-roll-off": <ul style="list-style-type: none"> a) com peso de até 2.000 quilos b) com peso superior a 2.000 quilos 	15,00 30,00
25.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off": <ul style="list-style-type: none"> I - pela navegação de cabotagem II - pela navegação de longo curso, 	15,00 30,00
26.	Por tonelada de mercadoria movimentada através do Silo Vertical de 100.000 toneladas ..	90,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes não manifestados que constituírem bagagens de passageiros ou imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União ou dos Estados;
- 2º - Os volumes que contenham amostra de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) No caso de mercadorias em trânsito, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30%;
- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) A taxa de capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel, aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50% (cinquenta por cento);
- e) Será concedida redução de 10% (dez por cento), nas taxas gerais desta tabela incidentes na movimentação de mercadorias entreques ou recebidas ao costado dos navios;
- f) Na movimentação de madeira fora da especificação da taxa nº 19 desta tabela, será cobrado em dobro o valor referido no item "a" da mesma taxa;
- g) A taxa nº 19, itens "a" e "b", será reduzida de 40%, quando a mercadoria proceder de armazéns particulares e for entregue, na ocasião do embarque, ao costado dos navios;
- h) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais de terminarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- i) A taxa nº 25 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria, independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da utilização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;
- j) As taxas desta tabela serão reduzidas de 50%, quando incidirem em containers vazios;
- l) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- m) Nas paralizações de serviços por tempo superior a 20 minutos, será cobrada dos responsáveis a despesa integral do pessoal que permanecer inativo;
- n) Os valores estabelecidos nas taxas nºs 23 e 26 desta tabela já incluem os adicionais previstos nas observações "c" e "l", bem como os serviços de recebimento, transporte, pesagem ou entrega das mercadorias;
- o) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
TAXAS ESPECIAIS		
5.	Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias, ou fração desse período	0,013
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao primeiro	0,020

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da descarga;
- 2º - As especificações do art. 12, do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto nº 8.439/45;
- c) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior embarque ou destino. Para aplicação dessas taxas, são consideradas em trânsito:
 - I - as mercadorias procedentes de um porto manifestadas para outro e descarregadas para posterior embarque;
 - II - as mercadorias destinadas a países que mantenham convênio com o Brasil, des carregadas para posterior transporte por via terrestre ou vice-versa;
- d) Os serviços de recebimento ou entrega de mercadorias requisitados para horas extraor dinárias serão integralmente ressarcidos pelo interessado;
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma no primeiro mês, ou fração desse mês	0,019
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,022
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Por containers vazio, por mês ou fração: <ul style="list-style-type: none"> a) de até 40 m³ de volume bruto b) acima de 40 m³ de volume bruto 	96,00 185,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:
 - I - quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
 - II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 6º dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.
- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) As mercadorias recebidas para embarque com estadia livre de seis dias úteis que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1 desta tabela;
- c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- d) Os containers recebidos vazios, ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após noventa dias de depósito, contados a partir da data de seu recebimento ou esvaziamento;
- e) Serão vendidos por licitação os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no artigo nº 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- f) A partir da data do enchimento do container, a armazenagem passa a ser devida pela mercadoria;
- g) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela;
- h) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição de terminar;
- i) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo, por mês ou fração de mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, por mês ou fração de mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de área em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, prevendo a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) Os valores convencionais da presente tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G-3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,028
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma, por mês subsequente ou fração	0,033

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, os volumes pesados importados do estrangeiro ficarão sujeitos ao regime e às taxas de Armazenagem Interna.

TABELA "G-4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por volume de peso bruto até 25 quilos, por mês ou fração de mês	3,78
2.	Por volumes de 26 a 35 quilos, por mês ou fração de mês	4,28
3.	Por volumes de 36 a 45 quilos, por mês ou fração de mês	4,52
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, por mês ou fração de mês	4,78
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, por mês ou fração de mês	5,03
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, por mês ou fração de mês	6,03
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, por mês ou fração de mês	7,54
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, por mês ou fração de mês	8,79
9.	Por Volume de 126 a 135 quilos, por mês ou fração de mês	10,05
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos que tiver, por mês ou fração de mês	3,78

TAXAS ESPECIAIS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Por quilograma, por mês ou fração:		
11.	Carne congelada	0,35
12.	Peixe resfriado ou congelado	0,26
13.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos, desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem. Os serviços de recebimento ou entrega requisitados para horas extraordinárias serão integralmente ressarcidos pelo interessado;
- c) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação pagarão 85% das taxas desta tabela como suprimento de frio;
- d) Depois de vencidos os períodos legais de isenção, as mercadorias de importação pagarão as taxas da tabela "D" e mais 85% das taxas da tabela como suprimento de frio;
- e) Depois de nacionalizadas, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findos os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro;
- f) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas a exportação por esse meio, sendo armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela;
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-5" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM EM SILOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Trigo e outros cereais a granel depositados nos Silos Verticais ou Horizontais, por tonelada:	
	a) no primeiro período de 15 dias	CONV.
	b) no segundo e períodos subsequentes de 15 dias ou fração	CONV.
2.	Trigo e outros cereais a granel depositados no Silo Vertical de 100.000 toneladas, por tonelada:	

- a) no primeiro período de 15 dias 25,00
- b) no segundo e períodos subsequentes de 15 dias ou fração 30,00

OBSERVAÇÕES

- a) A pesagem das mercadorias, nas balanças automáticas, para a respectiva entrega está incluída no serviço retribuído pelas taxas desta tabela;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Receita Federal, os cereais importados do estrangeiro e depositados nos Silos ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna;
- c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias contra incêndio, raios, explosões e suas consequências, de modo a eximir a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros;
- d) A taxa relativa ao primeiro período de 15 dias já inclui o serviço de ensilagem das mercadorias. O serviço de transilagem, quando necessário, correrá por conta da Administração do Porto.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE
EXPLOSIVOS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Óleo combustível, óleo diesel, derivados de petróleo a granel, por mês ou fração, por tonelada	4,77
2.	Gasolina, querosene, óleo cru, óleos lubrificantes, gás liquefeito, álcool e semelhantes, derivados de petróleo a granel, por mês ou fração, por tonelada	4,28

OBSERVAÇÕES

- a) A armazenagem das mercadorias especificadas nesta tabela será feita mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever instalações adequadas para o enchimento de tambores, vagões ou caminhões-tanques;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;
- c) É obrigatório para os respectivos donos o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta tabela;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas ou, ainda, para armazéns ou instalações particulares servidos pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedentes a 1.500 quilos, por quilograma	0,010
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,015
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) Está compreendido no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) A tração nos transportes nas linhas férreas do Porto será fornecida sempre pela Administração do Porto;
- d) A agência de navegação que determinar o transporte de mercadorias, dos armazéns externos ao costado do navio, e não as receber a bordo, pagará à Administração do Porto o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias ao armazém;
- e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- f) O valor convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- g) Pagarão as taxas desta tabela, que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais determinarem o pagamento do adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65;
- h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada:	
	a) até 6 toneladas	3,00
	b) superior a 6 toneladas	4,50
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva, para movimentação de granéis, por tonelada	2,90
3.	Pela utilização de dalas, por dia ou fração	250,00
4.	Pela utilização de caçambas comuns para descarga de granéis, por dia de 8 horas ou fração, por caçamba	34,00
5.	Pela utilização das torres de carregamento ou descarga de granéis, com capacidade até 500 t/h, por tonelada ou fração	15,00
6.	Pela utilização das torres de carregamento de granéis, com capacidade superior a 500 t/h, por tonelada ou fração	30,00
7.	Pela utilização de qualquer tipo de guindaste ou empilhadeira, nos pátios e armazéns, por hora ou fração, por unidade:	
	a) com capacidade até 10 toneladas	220,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas	CONV.
8.	Pela utilização de cámbrea flutuante	CONV.
9.	Por equipamento não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela, todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que a Administração do Porto dispuser;
- b) As avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento são ressarcidas pelos responsáveis, acrescidas de 10%;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além

- da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- d) As taxas convencionais desta tabela serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- e) Os valores estabelecidos nas taxas nºs 5 e 6 desta tabela já incluem o adicional previsto na observação "c";
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES	
Nº	Espécie e incidência
TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização dos cais ou pontes de acostagem

3,50

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida na ocasião do faturamento;
- b) No suprimento de água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e à manobra do hidrômetro, válvulas e outros aparelhos;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM

1.	Pela verificação de peso de mercadorias, por quilograma	0,019
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para retirada de amostras e vistorias, por quilograma	0,018
3.	Pelo serviço de ensaque com pesagem e costura em silos, por saco	1,50
4.	Abertura de sacaria conduzida em caminhões ou vagões, na boca da entrada, em silos Verticais ou Horizontais	CONV.
5.	Pelo serviço de secagem de cereais a granel nas instalações do Silo Vertical de 100.000 toneladas, por tonelada:	
	a) até 15% de umidade	62,00
	b) para cada 1% de umidade superior a 15%	4,00
6.	Pelo serviço de expurgo - adição de fosfina - de cereais a granel nas instalações do Silo Vertical de 100.000 toneladas, por tonelada	15,00
7.	Pelo serviço de limpeza de cereais a granel nas instalações do Silo Vertical de 100.000 toneladas, por tonelada	20,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

8.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	12,00
9.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	1,30
10.	Pelo serviço requisitado de tratores, por hora e por trator	40,00
11.	Pela carga ou descarga de mercadorias em veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por tonelada:	
	a) mercadoria a granel	12,50
	b) volumes até 5.000 quilos	17,00
	c) volumes superiores a 5.000 quilos	CONV.
12.	Pelo serviço adicional de recebimento ou entrega rodó-ferroviário nas instalações do Silo Vertical de 100.000 toneladas, por tonelada:	
	a) cereais a granel	33,00

13.	b) cereais ensacados	38,00
	Pela tração de vagões:	
	a) com mercadorias cujo destino se haja modificado após a execução do serviço de transporte requisitado, por tonelada de lotação de cada vagão	1,05
	b) com mercadorias de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro qualquer das mesmas instalações, por tonelada de lotação de cada vagão	1,40
	c) vazios, de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro qualquer das mesmas instalações, por tonelada de tara de cada vagão	1,20

14.	Pelo fornecimento de vagões ou caminhões da Administração do Porto, por dia, por unidade de	140,00
-----	---	--------

15.	Pelo enchimento ou esvaziamento de contêineres ou equipamento semelhante, nas dependências do Porto, sem pesagem, por quilograma	0,023
-----	--	-------

16.	Pela utilização das instalações para enchimento de caminhões-tanques ou vagões, com produtos de petróleo depositados nos tanques, para cada 1.000 litros	1,65
-----	--	------

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

17.	Pelo fornecimento de certidões ou certificações	45,00
-----	---	-------

18.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
-----	--	--------

19.	Pela utilização de outros equipamentos ou serviços não especificados	CONV.
-----	--	-------

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) O valor da taxa nº 18 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço Kw/h cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- d) Pela estadia de vagões da R.F.F.S.A., cobrar-se-ão as taxas por ela adotadas, com acréscimo de 5%;
- e) Com exceção dos casos especificados e das taxas nº 17 e 18, o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DO CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

1.	Por tonelada de mercadoria importada do estrangeiro, quando movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511/34, e do art. 6º do mesmo Decreto	6,00
----	--	------

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na Zona de Jurisdição do Porto	4,60
----	--	------

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 119/79

DE 17 DE JULHO DE 1979.
Aprova a tarifa do Porto de Vitória-ES.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 127a. Reunião (Extraordinária), realizada no dia 17 de julho de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E:

- I - Aprovar a tarifa do Porto de Vitória-ES, que com esta baixa;
- II - Revogar, para o Porto de Vitória, as Resoluções nº 112, de 15.08.78 e nº 002, de 11.01.79;
- III - Estender às instalações do Porto Especializado de Barra do Riacho as taxas da tarifa vigente no Porto de Vitória;
- IV - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

TARIFA DO PORTO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Área de Administração do Porto de Vitória é limitada pelas seguintes fronteiras:

- a) A oeste, a Ponte Florentino Avidos, e ao longo da Baía de Vitória pelo canal de acesso até o limite leste definido pela linha imaginária ligando a Ilha do Boi à Ponta do Tagaço, abrangendo ambas as margens, tanto da Ilha de Vitória, como as do Continente;
- b) A área de 950.000 m² situada na Ponta do Tubarão, limitada a leste e ao sul pelo Oceano Atlântico, ao norte pela linha reta ligando os pontos de coordenadas geográficas: longitude 40º14'32", latitude 20º16'59" e longitude 40º14'52", latitude de 20º16'10" e a oeste por uma linha perpendicular à anterior partindo do ponto acima citado de coordenadas (longitude 40º14'52", latitude 20º16'10").

A Zona de Jurisdição do Porto de Vitória abrange toda a costa do Estado do Espírito Santo.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	12,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, grânéis	6,00
	b) petróleo e seus derivados a granel	10,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga e descarga em terminal, embarcadouro ou instalação	

	rudimentar, de uso privativo, situados na Área de Administração do porto	CONV.
3.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais de Paul:	
	- Carvão	CONV.
	- Ferro Gusa	CONV.
	- Minério de Ferro	CONV.
4.	Para movimentação nas instalações especiais do Terminal de Tubarão:	
	- Minério de ferro	CONV.
	- Petróleo	CONV.
5.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais Eumenes Guimarães:	
	- Minério de Ferro	CONV.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;
- 2º - Os combustíveis, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas nºs 1 e 2 desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 719/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;
- c) Os serviços constantes desta tabela, serão acrescidos de 50%, exceto os relacionados com a movimentação de minério, que serão acrescidos de 5%, consoante disposições contidas nas Portarias 654/68 e 1.663/68 (fundo de Dragagem), quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro;
- d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- e) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia ou fração:	
	I - em navegação de longo curso	10,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, grânéis	4,00
	b) petróleo e seus derivados a granel	9,00

TAXAS ESPECIAIS

2. Por metro linear de cais ocupado por qual quer outro tipo de embarcação e por dia.. 2,15

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação nos cais;
- 3º - Os navios de turismo ou de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente para abastecer de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga, ou baldeação;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para to da dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto;
- c) Serão aplicadas em dobro as taxas da presente tabela, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou de passageiros;
- d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- e) O valor mínimo a ser cobrado correspondente a 30 (trinta) metros, por dia e por em carcação;
- f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2 nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas aos cais, operando ou não;
- as que estiverem operando a contra bordo.

Não se aplicam para atracação das barcaças tipo LASH, as observações "c" e "e".

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,070
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,067
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,064
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,063
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,062
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,090
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,040

8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,060
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,055
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,052
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,064
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,035

PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,038
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,036
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,035
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,056
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,034

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de adubos e inseticidas, em volumes de qualquer espécie	25,00
19.	Por tonelada de trigo ou outros cereais a granel movimentados pelas instalações de sucção, no Cais Comercial	80,00
20.	Por tonelada de produtos de petróleo a granel, descarregados nas instalações especiais	9,00
21.	Por tonelada de produtos siderúrgicos exportados	48,00
22.	Por tonelada de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	28,00
23.	Por tonelada de óleo vegetal a granel:	
	I - de importação ou exportação para o estrangeiro	15,00
	II - de importação ou exportação por cabotagem	10,00
24.	Por tonelada de couros de qualquer espécie	35,00
25.	Por tonelada de granéis sólidos quando movimentados por caçambas mecânicas diretamente de ou para vagões e ou caminhões	30,00
26.	Por tonelada de sal a granel	17,50
27.	Por tonelada de melão ou álcool, movimentados em instalações especiais	9,00
28.	Por veículo montado, quando movimentado no sistema "roll-on-roll-off":	
	a) com peso de até 2.000 quilos	20,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	40,00
29.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	25,00
	II - pela navegação de longo curso	40,00
30.	Por tonelada de cereais a granel movimentados através das instalações do Terminal de Cereais de Capuaba	90,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, as malas do corréio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União ou aos Estados.
- 2º - Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30%, previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagará as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza, embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65;
- d) Na movimentação de mercadorias paletizadas, a critério da Administração do Porto, as taxas desta tabela poderão ser reduzidas de 10% (dez por cento);
- e) Para aplicação da taxa nº 22 desta tabela são considerados gêneros de primeira necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banha, batatas, café, carnes, cebolas, charques, farinha de araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão, óleos alimentícios refinados e sal refinado;
- f) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas do respectivo dono, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- g) A taxa de capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo, será reduzida de 50%;
- h) A taxa nº 29 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;
- i) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários ordinário e extraordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- j) O valor estabelecido na taxa nº 19 já inclui os adicionais previstos nas observações "c" e "i" desta tabela, bem como o transporte até os pontos de entrega das mercadorias. Nos casos de entrega direta a caminhões ou vagões ferroviários, a taxa nº 19 será reduzida de 20%;
- k) O valor estabelecido na taxa nº 30 desta tabela já inclui os adicionais previstos nas observações "c" e "i", bem como os serviços de recebimento, transporte, pesagem ou entrega das mercadorias;
- l) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período ...	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período ...	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período ...	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria ...	8%
TAXAS ESPECIAIS		
5.	Por quilograma de mercadorias em trânsito no caso previsto no parágrafo 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo 1º período de 30 dias, ou fração desse período ...	0,008

- 6. Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao primeiro 0,010

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva descarga;
- 2º - As especificações do art. 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;
- c) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- d) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês ...	0,0082
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo, por mês subsequente ou fração ...	0,0085
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Mercadorias nacionais ou nacionalizadas nas condições da taxa nº 1, quando depositadas em alpendres ou pátios não alfandegados, por tonelada, por mês ou fração ...	5,50
4.	Mercadorias nas mesmas condições da taxa nº 1, porém em volumes de peso superior a 5.000 quilos, em armazéns não alfandegados, pátios ou alpendres, por tonelada, por mês ou fração ...	CONV.
5.	Veículos até o peso de 2 toneladas, por mês ou fração, cada um ...	60,30
6.	Veículos pesando mais de 2 toneladas, por mês ou fração, cada um ...	95,80
7.	Mercadorias a granel, por tonelada, por mês ou fração de mês ...	8,75
8.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40m ³ de volume bruto ...	107,00
	b) acima de 40m ³ de volume bruto ...	214,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:
- i - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

29 - Os containers recebidos vazios, ou esvaziados nas dependências portuárias, nos primeiros 15 dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela;
- d) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGEM ESPECIAL

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazéns externos, por mês ou fração	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátios externos, por mês ou fração	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G-5" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM EM SILOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Trigo e outros cereais a granel depositados nos Silos Verticais ou Horizontais, por tonelada:	
	a) no primeiro período de 15 dias	25,00
	b) no segundo e períodos subsequentes de 15 dias ou fração	30,00

OBSERVAÇÕES

- a) A pesagem das mercadorias, nas balanças automáticas, para a respectiva entrega está incluída no serviço retribuído pelas taxas desta tabela;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Receita Federal, os cereais importados do estrangeiro e depositados nos Silos ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna;

c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias contra incêndio, raios, explosões e suas consequências, de modo a eximir a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros;

d) A taxa relativa ao primeiro período de 15 dias já inclui o serviço de ensilagem das mercadorias. O serviço de transilagem, quando necessário, correrá por conta da Administração do Porto.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGEM ESPECIAL

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS ARMAZENAGEM DE ÓLEO, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos, a granel, em tanques, pelo prazo de seis meses ou fração, por tonelada .	8,50

OBSERVAÇÕES

- a) O armazenamento de óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, a granel, em tanques, será feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever instalação acessória para o enchimento de tambores ou vagões ou ca minhões-tanques;
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega, está incluída no serviço de armazenagem;
- c) Compete aos respectivos donos o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta tabela. O serviço de recebimento ou entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- d) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto das instalações, ou para as estações das vias férreas ou, ainda, para armazéns ou instalações particulares servidos pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,0056
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam 5.000 quilos, por quilograma	0,0142
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam 5.000 quilos, por quilograma	CONV.
TAXAS ESPECIAIS		
4.	Pelo transporte de mercadorias a granel, de ou para o Cais Comercial, por tonelada ...	5,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações destas até junto ao navio;

29 - Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carrôs das vias férreas, desde o local do embarque ou desembarque nos cais até as estações dessas vias férreas.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será fornecida sempre pela Administração do Porto;
- d) Pagará as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza, embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65;
- e) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- f) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estrangeiros à Administração do Porto, por tonelada ou fração	5,80
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva, para movimentação de graneis, por tonelada ou fração	3,50
3.	Pela utilização de guindaste a motor de explosão, na faixa do cais, por tonelada ou fração:	
	I - até 5 toneladas	11,50
	II - superior a 5 e até 15 toneladas ...	14,50
	III - superior a 15 toneladas	20,00
4.	Pela utilização de empilhadeiras na movimentação de cargas na faixa do cais, por tonelada ou fração:	
	I - até 8 toneladas	7,50
	II - acima de 8 toneladas	11,00
5.	Pela utilização de tratores sobre pneumáticos, na faixa do cais, por hora ou fração	147,00
6.	Pelo fornecimento de faróis de luz, por noite ou fração de noite, por farol	20,00
7.	Pela utilização de tinas ou dalas para movimentação de mercadorias a granel, por dia ou fração e por aparelho	32,00
8.	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração	630,00
9.	Pela utilização de equipamento especial para descarga de trigo ou outros cereais a granel, no Cais Comercial, por tonelada:	
	a) com capacidade até 60 toneladas por hora	10,00
	b) com capacidade superior a 60 toneladas por hora	20,00

10.	Pelo fornecimento de redler, por dia de 8 horas ou fração	480,00
11.	Pela utilização de flutuantes para a atracação de navios, por dia ou fração	155,00
12.	Pela utilização das torres de carregamento ou descarga de cereais do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada	30,00
13.	Pela utilização de câbreas	CONV.
14.	Por equipamento não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) Serão de responsabilidade dos requisitantes as avarias causadas pelos mesmos no equipamento portuário;
- d) Os valores estabelecidos nas taxas nos 9 e 12 desta tabela já incluem o adicional previsto na observação "a";
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalizações dos cais e pontes de acostagem	3,30

OBSERVAÇÕES

- a) No suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e a manobra do hidrômetro, válvulas e outros aparelhos;
- b) O valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverá ser acrescido do preço da água fornecida na ocasião do faturamento;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias, por quilograma ...	0,012
2.	Pela marcação de volumes de mercadorias, com remoção, por saco de até 65 quilos ..	0,66
3.	Pelo reensaque ou ensaque, por saco de até 65 quilos	1,05
4.	Pela viração para embarque, por saco de até 65 quilos	0,66
5.	Pela viração em empilhamento, por saco de até 65 quilos	1,10
6.	Pela costuração de sacos, cada um	0,36
7.	Pela remoção de volumes das portas dos armazéns para seu interior e empilhamento, por quilograma	0,033

8.	Pela abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,014
9.	Pelo serviço de secagem de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada:	
	a) até 15% de umidade	62,00
	b) para cada 1% de umidade superior a 15%	4,00
10.	Pelo serviço de expurgo - adição de fofina - de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada	15,00
11.	Pelo serviço de limpeza de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada	20,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

12.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada	2,00
13.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,005
14.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,060
	b) volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	0,009
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONV.
15.	Pela estadia de vagões, por dia e por vagão	CONV.
16.	Pelo serviço adicional de recebimento ou entrega rodó-ferroviário no Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada:	
	a) cereais a granel	33,00
	b) cereais ensacados	38,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

17.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	20,70
18.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	134,55
19.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 18 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço kw/h cobrado na ocasião do fornecimento;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DOS CAIS E

PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais ou pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no art. 6º desse Decreto	4,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na Zona de Jurisdição do Porto	4,00
3.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais de Paul:	
	- Carvão	CONV.
	- Ferro Gusa	CONV.
	- Minério de Ferro	CONV.
4.	Para movimentação nas instalações especiais do Terminal de Tubarão:	
	- Minério de Ferro	CONV.
	- Petróleo	CONV.
5.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais Eumenes Guimarães:	
	- Minério de Ferro	CONV.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6034 - Autorização para Operação no Tráfego de Longo Curso no Transporte de Granéis Líquidos.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e:

Considerando o interesse da participação de todas as empresas privadas brasileiras de navegação de longo curso no transporte de granéis líquidos, em longo curso, resolve:

Autorizar as empresas privadas brasileiras que já operam no tráfego de longo curso, a realizar também o transporte de granéis líquidos, respeitado o disposto na Lei nº 2004 de 3-10-53, no artigo 10 do Decreto-lei 538 de 1938 e no artigo 1º do Decreto 4071, de 1939:

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 - João Carlos Palhares dos Santos, Superintendente

Resolução Nº 6042 - Operação de Navios Frigoríficos no Tráfego de Longo Curso.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e:

Considerando a necessidade de melhor racionalização na operação de navios especializados no transporte de cargas frigoríficas que permita maiores percentuais de participação da bandeira brasileira; resolve:

- 1. Autorizar as empresas brasileiras de navegação que operam no longo curso no transporte de carga geral a fazerem o transporte de cargas frigoríficas em carregamentos completos em navios frigoríficos próprios, sem necessidade de linha fixa, podendo operar nas demais áreas de longo curso, obedecidas as restrições dos Acordos sobre Transporte Marítimo existentes em vigor e as regras e "pools" das várias Conferências de Fretes que servem ao Brasil.

2. As empresas que não possuem navios próprios poderão utilizar-se de navios afretados desde que tenham colocado encomendas para a construção de navios frigoríficos em estaleiro nacional e apresentem documentação, julgada comprobatória, para aceitação do afretamento pela SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 - João Carlos Palhares dos Santos, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6043 - Pagamentos, aos Estaleiros, de Eventos Provenientes dos Contratos de Construção de Embarcações Financiadas Pela SUNAMAM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Regular o pagamento, aos estaleiros nacionais, de eventos provenientes de contratos de embarcações celebrados com a intervenção da SUNAMAM, na conformidade da seguinte sistemática:

- 1 - os pagamentos de eventos já realizados serão efetuados, ou através de crédito nas contas que para tal fim os Estaleiros mantiverem na Agência Centro/Rio, do Banco do Brasil S/A, ou por cheques nominativos emitidos pela SUNAMAM em favor do Estaleiro credor.
- 2 - a SUNAMAM poderá, desde que comprovada a realização do evento, aceitar duplicata de serviço emitida pelo Estaleiro, podendo a duplicata ser negociada na rede bancária privada.
- 3 - as despesas bancárias ferirão a cargo dos Estaleiros contratantes, os quais, em contrapartida, serão creditados pelo reajuste contratual até a data real da liquidação das duplicatas aceitas, nos Bancos negociadores;
- 4 - em consequência, fica cancelada, para todos os fins e efeitos, a Resolução nº 4.402, de 02-01-1974.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6044 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Antonio Ramos S/A., sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução n.º 3020 (D.O. de 10-08-1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I, tendo em vista a elevação do capital social para Cr\$ 34.000.000,00, aprovado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 1979, com modificação do seu quadro acionário.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando a de n.º 5650 (D.O. de 30-07-1976).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º N-79/10030).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6045 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-03-78), resolve:

Autorizar a firma individual João Batista Amorim, sediada em Pinheiro, Estado do Maranhão, com o capital de Cr\$ 150.000,00, conforme declaração de firma datada de 06-01-78, a explorar a navegação interior de travessia na Baía de São Marcos, entre São Luiz e Alcântara, no Estado do Maranhão, no transporte de passageiros e cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º F-79/8145).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6046 — Autorização de Funcionamento na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma individual Celestino Daniel Bosquetti, sediada em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre, Bacia do Sudeste, Linha LI-5, no transporte de material de construção (areia e cascalho), com o capital de Cr\$ 350.000,00, de acordo com a Declaração de Registro de Firma Individual datada de 18 de junho de 1974 e Aditivo de 01-02-1979.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º P-79/9065).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6047 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Aliança Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, nos termos da Resolução n.º 3939 (D.O. de 03.08.1971), a continuar funcionando na referida navegação — Bacia do Sudeste — linha LI-5, no transporte de carga geral, graneis sólidos e líquidos de derivados de petróleo com o capital inalterado de Cr\$ 2.715.000,00, de acordo com a alteração contratual datada de 22 de dezembro de 1978.

A Empresa fica obrigada a operar com embarcações adequadas ao transporte de derivados de petróleo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando a de n.º 5725 (D.O. de 18-10-78).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º N-79/2007).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6048 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, resolve:

Autorizar a firma Socorro Carvalho & Cia., sediada em Parintins, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre — Bacia Amazônica — linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital inalterado de Cr\$ 200.000,00, de acordo com o Contrato de Constituição firmado em 23 de outubro de 1975.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando as de n.ºs 4975 e 5487, publicadas no *Diário Oficial* de 14-04-1976 e 21-02-1978, respectivamente, concedidas em caráter provisório.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º M-78/21007).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6049 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974; Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-03-1978), resolve:

Autorizar a firma Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., sediada em Belém, Estado do Pará, com capital social de Cr\$15.000.000,00, conforme Contrato de Constituição de Firma datado de 29-10-74, e posteriores alterações de janeiro/75, janeiro/76, dezembro/77 e dezembro/78, já autorizada a explorar travessias nos termos das Resoluções n.ºs 4687/75, 4688/75, 4717/75 e 4748/75, a explorar também o serviço de navegação interior de travessia no rio Acará-Grande, ligando os Municípios de Tomé-Açu e Acará, no transporte de passageiros, veículos e cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º B-

78/33166). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6050 — Autorização de Funcionamento na Navegação Interior de Porto

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14-6-1976), resolve:

Autorizar a Empresa de Transportes Porto Azul Limitada, sediada na cidade do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, no transporte portuário de carga e passageiros no porto do Rio de Janeiro, com o capital social de Cr\$300.000,00, de acordo com a alteração contratual datada de 19 de janeiro de 1976.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979 — Processo n.º R-78/187). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6051 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-3-1978), resolve:

Autorizar a Comdusa — Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano, empresa de economia mista vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes de Espírito Santo, com sede em Vitória, e o capital autorizado de Cr\$80.000.000,00 dos quais Cr\$60.000.000,00 subscritos e integralizados, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 26-01-1978, a explorar o serviço de navegação interior de travessia, ligando Vitória a Paul e Vitória a Prainha (Vila Velha), no transporte de passageiros, bem como em passeios turísticos na Baía de Vitória.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979 — Processo n.º R-79/4261). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6052 — Autorização de Continuação de Funcionamento na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a sociedade H. Dantas Serviços Marítimos S/A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar na navegação de pequena cabotagem, em caráter provisório, conforme Resoluções n.ºs 5174 e 5560 (D.O. de 17-01-77 e 31-5-78), respectivamente, a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de materiais, equipamentos e pessoas, do continente para as plataformas de perfuração ou de produção, usadas na exploração de jazidas minerais e de hidrocarbonetos, localizadas na costa brasileira, sob a nova denominação de «Companhia Brasileira de Offshore», com sede na mesma cidade do Rio de Janeiro e com o capital inalterado de Cr\$50.000.000,00, de acordo com a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18-10-1978.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e é concedida em caráter provisório, pelo prazo de um ano, devendo ser apresen-

tado o Certificado de Registro de Armador já em nome da atual sociedade.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º C-79/5139). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6053 — Conferência Interamericana de Fretes — Área Americana — Seções «A» e «C» — Admissão de Linha Membro — Acordo SUNAMAM 1100

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Homologar a admissão da Empresa de Navegação American Atlantic Shipping, Inc (American Atlantic Line) Delaware, E.U.A., como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes Área Americana — Seções «A» e «C», a partir de 1.º de junho de 1979.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-79. — Proc. n.º C-79/15296). — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6054 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resoluções n.ºs 3212 (D.O. de 03-04-68) e 4794 (D.O. de 30-10-75), a continuar funcionando na referida navegação, Bacia do Sudeste — Linha LI-5, no transporte de derivados de petróleo e carga geral, tendo em vista a modificação estatutária verificada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04-8-1978 e o capital social elevado de Cr\$1.575.000,00 para Cr\$7.000.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979. — Processo n.º P-79/17179). — Rio de Janeiro 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6055 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior de Porto

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14-6-1976), resolve:

Autorizar a Metalnave S.A. Comércio e Indústria, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto do Rio de Janeiro, na prestação de serviços de transporte de água, óleo e demais derivados de petróleo, inclusive produtos químicos, aluguel de rebocador e reparos navais.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979. — Processo n.º M-79/15642). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

8.	Pela abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,014
9.	Pelo serviço de secagem de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada:	
	a) até 15% de umidade	62,00
	b) para cada 1% de umidade superior a 15%	4,00
10.	Pelo serviço de expurgo - adição de fofina - de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada	15,00
11.	Pelo serviço de limpeza de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada	20,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

12.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada	2,00
13.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,005
14.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estrangeiros à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,060
	b) volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	0,009
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONV.
15.	Pela estadia de vagões, por dia e por vagão	CONV.
16.	Pelo serviço adicional de recebimento ou entrega rodo-ferroviário no Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada:	
	a) cereais a granel	33,00
	b) cereais ensacados	38,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

17.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	20,70
18.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	134,55
19.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 18 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço kw/h cobrado na ocasião do fornecimento;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DOS CAIS E

PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais ou pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no art. 6º desse Decreto	4,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na Zona de Jurisdição do Porto	4,00
3.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais de Paul:	
	- Carvão	CONV.
	- Ferro Gusa	CONV.
	- Minério de Ferro	CONV.
4.	Para movimentação nas instalações especiais do Terminal de Tubarão:	
	- Minério de Ferro	CONV.
	- Petróleo	CONV.
5.	Para movimentação nas instalações especiais do Cais Eumenes Guimarães:	
	- Minério de Ferro	CONV.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6034 — Autorização para Operação no Tráfego de Longo Curso no Transporte de Granéis Líquidos.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e;

Considerando o interesse da participação de todas as empresas privadas brasileiras de navegação de longo curso no transporte de granéis líquidos, em longo curso, resolve:

Autorizar as empresas privadas brasileiras que já operam no tráfego de longo curso, a realizar também o transporte de granéis líquidos, respeitado o disposto na Lei nº 2004 de 3-10-53, no artigo 10 do Decreto-lei 538 de 1938 e no artigo 1º do Decreto 4071, de 1939:

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — João Carlos Palhares dos Santos, Superintendente

Resolução Nº 6042 — Operação de Navios Frigoríficos no Tráfego de Longo Curso.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e;

Considerando a necessidade de melhor racionalização na operação de navios especializados no transporte de cargas frigoríficas que permita maiores percentuais de participação da bandeira brasileira; resolve:

- 1. Autorizar as empresas brasileiras de navegação que operam no longo curso no transporte de carga geral a fazerem o transporte de cargas frigoríficas em carregamentos completos em navios frigoríficos próprios, sem necessidade de linha fixa, podendo operar nas demais áreas de longo curso, obedecidas as restrições dos Acordos sobre Transporte Marítimo existentes em vigor e as regras e «pools» das várias Conferências de Fretes que servem ao Brasil.

2. As empresas que não possuem navios próprios poderão utilizar-se de navios afretados desde que tenham colocado encomendas para a construção de navios frigoríficos em estaleiro nacional e apresentem documentação, julgada comprobatória, para aceitação do afretamento pela SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — João Carlos Palhares dos Santos, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6043 — Pagamentos, aos Estaleiros, de Eventos Provenientes dos Contratos de Construção de Embarcações Financiadas Pela SUNAMAM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Regular o pagamento, aos estaleiros nacionais, de eventos provenientes de contratos de embarcações celebrados com a intervenção da SUNAMAM, na conformidade da seguinte sistemática:

- 1 — os pagamentos de eventos já realizados serão efetuados, ou através de crédito nas contas que para tal fim os Estaleiros mantiverem na Agência Centro/Rio, do Banco do Brasil S/A., ou por cheques nominativos emitidos pela SUNAMAM em favor do Estaleiro credor.
- 2 — a SUNAMAM poderá, desde que comprovada a realização do evento, aceitar duplicata de serviço emitida pelo Estaleiro, podendo a duplicata ser negociada na rede bancária privada.
- 3 — as despesas bancárias farão a cargo dos Estaleiros contratantes, os quais, em contrapartida, serão creditados pelo reajuste contratual até a data real da liquidação das duplicatas aceitas, nos Bancos negociadores;
- 4 — em consequência, fica cancelada, para todos os fins e efeitos, a Resolução nº 4.402, de 02-01-1974.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-79).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6044 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Antonio Ramos S/A., sediada em Itajai, Estado de Santa Catarina, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução n.º 3020 (D.O. de 10-08-1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I, tendo em vista a elevação do capital social para Cr\$ 34.000.000,00, aprovado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 1979, com modificação de seu quadro acionário.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando a de n.º 5060 (D.O. de 30-07-1976).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º N-79/10030).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6045 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-03-78), resolve:

Autorizar a firma individual João Batista Amorim, sediada em Pinheiro, Estado do Maranhão, com o capital de Cr\$ 150.000,00, conforme declaração de firma datada de 06-01-78, a explorar a navegação interior de travessia na Baía de São Marcos, entre São Luiz e Alcântara, no Estado do Maranhão, no transporte de passageiros e cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º F-79/8145).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6046 — Autorização de Funcionamento na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma individual Celestino Daniel Bosquetti, sediada em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre, Baía do Sudeste, Linha LI-5, no transporte de material de construção (areia e cascalho), com o capital de Cr\$ 250.000,00, de acordo com a Declaração de Registro de Firma Individual datada de 18 de junho de 1974 e Aditivo de 01-02-1979.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º P-79/9065).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6047 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Aliança Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, nos termos da Resolução n.º 3939 (D.O. de 03.08.1971), a continuar funcionando na referida navegação — Baía do Sudeste — linha LI-5, no transporte de carga geral, graneis sólidos e líquidos de derivados de petróleo com o capital inalterado de Cr\$ 2.715.000,00, de acordo com a alteração contratual datada de 22 de dezembro de 1978.

A Empresa fica obrigada a operar com embarcações adequadas ao transporte de derivados de petróleo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando a de n.º 5725 (D.O. de 18-10-78).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º N-79/2007).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6048 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, resolve:

Autorizar a firma Socorro Carvalho & Cia., sediada em Parintins, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre — Baía Amazônica — linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital inalterado de Cr\$ 200.000,00, de acordo com o Contrato de Constituição firmado em 23 de outubro de 1975.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogando as de n.ºs. 4975 e 5487, publicadas no *Diário Oficial* de 14-04-1976 e 21-02-1978, respectivamente, concedidas em caráter provisório.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º M-78/21007).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6049 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-03-1978), resolve:

Autorizar a firma Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., sediada em Belém, Estado do Pará, com capital social de Cr\$15.000.000,00, conforme Contrato de Constituição de Firma datado de 29-10-74, e posteriores alterações de janeiro/75, janeiro/76, dezembro/77 e dezembro/78, já autorizada a explorar travessias nos termos das Resoluções n.ºs. 4687/75, 4688/75, 4717/75 e 4748/75, a explorar também o serviço de navegação interior de travessia no rio Acará-Grande, ligando os Municípios de Tomé-Açu e Acará, no transporte de passageiros, veículos e cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º B-

78/33166). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6050 — Autorização de Funcionamento na Navegação Interior de Porto

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14-6-1976), resolve:

Autorizar a Empresa de Transportes Porto Azul Limitada, sediada na cidade do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, no transporte portuário de carga e passageiros no porto do Rio de Janeiro, com o capital social de Cr\$300.000,00, de acordo com a alteração contratual datada de 19 de janeiro de 1976.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979. — Processo n.º R-78/167). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6051 — Autorização para Exploração da Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08-3-1978), resolve:

Autorizar a Comdusa — Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano, empresa de economia mista vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes de Espírito Santo, com sede em Vitória, e o capital autorizado de Cr\$80.000.000,00 dos quais Cr\$60.000.000,00 subscritos e integralizados, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 26-01-1978, a explorar o serviço de navegação interior de travessia, ligando Vitória a Paul e Vitória a Prainha (Vila Velha), no transporte de passageiros, bem como em passeios turísticos na Baía de Vitória.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979 — Processo n.º R-79/4261). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6052 — Autorização de Continuação de Funcionamento na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a sociedade H. Dantas Serviços Marítimos S/A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar na navegação de pequena cabotagem, em caráter provisório, conforme Resoluções n.ºs. 5174 e 5560 (D.O. de 17-01-77 e 31-5-78), respectivamente, a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de materiais, equipamentos e pessoas, do continente para as plataformas de perfuração ou de produção, usadas na exploração de jazidas minerais e de hidrocarbonetos, localizadas na costa brasileira, sob a nova denominação de "Companhia Brasileira de Offshore", com sede na mesma cidade do Rio de Janeiro e com o capital inalterado de Cr\$50.000.000,00, de acordo com a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18-10-1978.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e é concedida em caráter provisório, pelo prazo de um ano, devendo ser apresen-

tado o Certificado de Registro de Armador já em nome da atual sociedade.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-07-1979 — Processo n.º C-79/5139). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6053 — Conferência Interamericana de Fretes — Área Americana — Seções «A» e «C» — Admissão de Linha Membro — Acordo SUNAMAM 1100.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Homologar a admissão da Empresa de Navegação American Atlantic Shipping, Inc (American Atlantic Line) Delaware, E.U.A., como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes Área Americana — Seções «A» e «C», a partir de 1.º de junho de 1979.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-79. — Proc. n.º C-79/15296). — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6054 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior Fluvial e Lacustre

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resoluções n.ºs. 3212 (D.O. de 03-04-68) e 4794 (D.O. de 30-10-75) a continuar funcionando na referida navegação, Baía do Sudeste — Linha LI-5, no transporte de derivados de petróleo e carga geral, tendo em vista a modificação estatutária verificada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04-8-1978 e o capital social elevado de Cr\$1.575.000,00 para Cr\$7.000.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979. — Processo n.º P-79/17179). — Rio de Janeiro 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 6055 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior de Porto

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no Decreto n.º 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução n.º 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14-6-1976), resolve:

Autorizar a Metalnave S.A. Comércio e Indústria, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto do Rio de Janeiro, na prestação de serviços de transporte de água, óleo e demais derivados de petróleo, inclusive produtos químicos, aluguel de rebocador e reparos navais.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-1979. — Processo n.º M-79/15642). — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria nº 360 de 18 de julho
de 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispensar: José Carlos Tavares-Filho, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código DAS-101.1, para o qual foi nomeado pela Portaria SUPER nº 1178 de 13 de outubro de 1967. — *Glauco Carvalho*

Delegacia no Distrito Federal

Portaria DEDF nº 009, de 18 de julho de 1979

O Delegado da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a autorização que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria SUNAB nº 52, de 12 de julho de 1979, e a prévia homologação do Superintendente da SUNAB no Processo SUNAB nº 12.207/79, — resolve:

Art. 1º — Autorizar, em todo o Distrito Federal, a fabricação e venda de pão denominado tipo especial, nas panificadoras, padarias, depósitos, mercearias e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem o produto, nas seguintes unidades e preços máximos:

UNIDADES — PREÇOS

50 gramas — Cr\$ 0,90
100 gramas Cr\$ 1,80

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE.

PORTARIA Nº 40 DE 13 DE JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, item III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1978, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, e o que consta do Processo nº 05362/78, Resolve:

1. Aprovar, consoante prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, a complementação do projeto de saneamento financeiro e reforço de capital de trabalho da empresa Babilonga — Indústria e Comércio de Pesca S.A., sediada em São Francisco do Sul — SC, C.G.C./M.F. nº 88.129.202/0001-53, de acordo com as especificações a seguir enunciadas:

I — Dos Recursos do Projeto

2. Os recursos financeiros para execução do projeto de que trata esta Portaria no valor global de Cr\$ 8.079.698,00 (oito milhões, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros) provirão do FISCAL/Pesca.

II — Da Destinação dos Recursos

3. Os recursos previstos para o empreendimento terão os seguintes usos:

a) Cr\$ 6.703.716,00 (seis milhões, setecentos e três mil, setecentos e dezesseis cruzeiros) para saneamento financeiro;

b) Cr\$ 1.133.591,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros) para reforço do capital de trabalho;

c) Cr\$ 242.391,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e um cruzeiros) para os fins de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 1376, de 1974.

III — Disposições Finais

4. Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de um só vez após cumprimento, pela sociedade beneficiária, das seguintes exigências;

PORTARIA Nº 361 de 18 de julho
de 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve

Designar: Aracy Tavares da Silva, para exercer a função de confiança de Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente deste Órgão. — *Glauco Carvalho*

Art. 2º — Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior farão constar da tabela de preços que estão obrigados a ter afixada, a denominação do tipo de pão especial que comercializam, bem como os pesos das suas unidades e respectivos preços máximos de venda ao consumidor, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º — Aplicam-se à produção e à comercialização de pão especial as normas estabelecidas na Portaria super nº 71, de 22 de dezembro de 1975 que não colidirem com esta Portaria.

Art. 4º — O descumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.
Newton Moraes Palma

a) Observância dos termos da Portaria nº 336, de 17 de julho de 1975, da SUDEPE;

b) Apresentar à SUDEPE a relação dos débitos a sanear, para aprovação;

5. A liquidação do passivo com os recursos de que trata esta Portaria será realizada pelo Banco do Brasil S.A. diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

6. A sociedade beneficiária não poderá a partir da vigência desta Portaria contrair financiamento sem prévia e expressa anuência da SUDEPE, devendo observar também o disposto no artigo 8º da Portaria SUDEPE nº 84, de 14 de fevereiro de 1974, bem como as demais normas legais e regulamentares que disciplinam a aplicação de incentivos fiscais à pesca.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação — *José Ubirajara Coelho de Souza Timm*

PORTARIA Nº 87 DE 18 DE JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nomear Eloy Sully de Azevedo Teixeira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Superintendente, código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, de que trata o Decreto nº 78.282 de 17 de agosto de 1976. — *José Ubirajara Coelho de Souza Timm*

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em, 15/05/78

Processo nº SC-618/78, em que FEMEPE — Empresa de Pescado Ltda. apresenta projeto para aplicação, no quinquênio 1978/1982, dos recursos da isenção tributária a que se refere o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 1967.

Despacho nº 075/79. Tendo em vista o que consta do processo, aprovo, para o quinquênio 1978/1982, o Plano de Aplicação dos recursos da isenção do Imposto de Renda que seria devido sobre os resultados da atividade pesqueira empreendida por FEMEPE — Empresa de Pescado Ltda., concedida através Portaria nº 153, de 24 de abril de 1969, da SUDEPE, de efeitos prorrogados pelos Decretos-lei nºs 1.217, de 1972, e 1.594, de 1977.

Para a utilização do benefício fiscal prorrogado, a interessada deverá submeter-se às regras que se referem ao lucro da exploração previstas no Decreto-lei nº 1.598, de 1977.

Processo nº RJ-02126/78, em que as Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A. apresentam projeto para aplicação, no quinquênio

1978/1982, dos recursos da isenção tributária a que se refere o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 1967.

Despacho nº 077/79. Tendo em vista o que consta do processo, aprovo, para o quinquênio 1978/1982, o Plano de Aplicação dos recursos da isenção do Imposto de Renda que seria devido sobre os resultados da atividade pesqueira empreendida por Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A., concedida pela Portaria nº 532, de 19 de dezembro de 1972, da SUDEPE, de efeitos prorrogados pelos Decretos-lei nºs 1.217, de 1972, e 1.594, de 1977.

Para a utilização do benefício fiscal prorrogado, a interessada deverá subordinar-se às regras que se referem ao lucro da exploração previstas no Decreto-lei nº 1.598, de 1977.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 03 DE JULHO
DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

Considerando o Parecer nº 064/79, de 16 de maio de 1979, da Procuradoria Geral deste Instituto, emitido às fls. 76/80, do Processo nº 000703/78JB, resolve:

Nº 224/79 — P: 1º) Retificar as Portarias nº 086/76-DP, de 12-4-76, publicada no Diário Oficial de 26-04-76 e nº 067/79-P, de 11-04-79, publicada no Diário Oficial de 20-04-79 (Seção I - Parte II), a fim de considerar a aposentadoria concedida a Wanderbilt Duarte de Barros, matrícula nº 1.151.314, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912, Classe «C», Referência «50», com proventos relativos a Classe «Especial, Referência «55, de acordo com os artigos 177, § único da Constituição de 1967 e 184 inciso I, da Lei nº 1.711/52, e não como constou.

2º) Esta Portaria retroage em seus efeitos a partir de 26 de abril de 1976, data da publicação da aposentadoria acima referida. *Carlos Neves Galluf* Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO
DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «n», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Of. INCRA/CR — 06/ nº 494 de 03 de julho de 1979, Resolve.

Nº 644 — Revogar a Portaria nº 97, de 03 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, que designou Jadir José Marchezi, Supervisor Orçamentário e Técnico do Convênio firmado para realização de Obras de eletrificação rural para a Cooperativa de Eletrificação Rural do Centro Oeste de Sergipe — CER-COS, em Lagarto — Estado de Sergipe.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «n», do Regulamento Geral, apro-

Nº 260/79-P: Dispensar o Economista Carlos Alberto Ribeiro de Xavier, de responder pelo expediente da Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Geral deste Instituto, ficando revogada a Portaria nº 419/77-DP, de 01-11-77, publicada no Diário Oficial de 25-11-77, página 4907 e o item primeiro da Portaria nº 027/79-P, de 22-03-79, publicada no Diário Oficial de 28-03-79, página 2089 (Seção I — Parte II).

Nº 261/79-P: Dispensar o Técnico de Administração Jessé Silva, de responder pelo expediente da Coordenadoria de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria Geral deste Instituto, ficando revogada a Portaria nº 421/77-DP, de 01-11-77, publicada no Diário Oficial de 25-11-77, página 4907 (Seção I — Parte II).

Nº 262/79-P: 1º) Designar o Economista Carlos Alberto Ribeiro de Xavier, para responder pela Coordenação dos Programas Especiais Polamazônia, Polocentro, Polonorte Prodopan, Prodepan e outros Programas Especiais repassados ao IBDF, todos no âmbito deste Instituto e delegar-lhe a competência para exercer, de acordo com a legislação pertinente, as atividades administrativas e financeiras dos referidos Programas, ficando o mesmo subordinado a Secretaria Geral.

2º) Revogar a Portaria nº 114/77-DP, de 31-03-77, publicada no Diário Oficial de 14-4-77, os itens 1º (primeiro) 2º (segundo) e 3º (terceiro) da Portaria nº 153/77-DP, de 27-4-77, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 1977 e a Portaria nº 295/78-DP, de 16-06-78, publicada no Diário Oficial de 23-06-78. *Carlos Neves Galluf* — Presidente.

vado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido no Of. INCRA/CR-11/ Nº 216, de 25 de junho de 1979, — Resolve.

Nº 645 — I — Conceder exoneração a Stalin de La Vega, Técnico em Colonização, Código 1012.B, Referência 34, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, Código LT-DAS-101.1, constante do Quadro Permanente deste Instituto, e

II — Designar Ottoni Conceição Macedo, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul CR-11, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977. — *Francisco de Paula Schettini*, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 099, DE 17 DE JULHO DE
1979.

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas So-

ciais nos termos da Portaria nº 113, de 21 de julho de 1978 e alterações posteriores:

Considerando a decisão a que chegou o Conselho da Medalha em sua reunião de 10 de julho de ; Resolve:

Art. 1º — Conceder a Medalha do Mérito do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, por suas relevantes contribuições à cultura brasileira, às pessoas mencionadas na relação que a esta acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. — Fernando de Mello Freyre

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 099 DE 17 DE JULHO DE 1979

- 01 — Afonso Arinos de Mello Franco
02 — Alde Sampaio
03 — Aluisio Bezerra Coutinho
04 — Arthur Cesar Ferreira Reis
05 — Baltazar José Estevão Dornelas da Câmara
06 — Clemente Mariani Bittencourt
07 — Domingos Vieira Filho
08 — Ernani Satyro
09 — Fernando Carneiro da Cunha Nobrega
10 — Gilson Amado
11 — João Agripino de Maia Filho
12 — João Cleophas de Oliveira

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

Relação de servidor da Escola Técnica Federal da Bahia, aprovado no processo seletivo para a categoria funcional de agente administrativo, código: SA-801, conforme nome abaixo relacionado e o respectivo número de ponto obtido.

- 13 — João de Vasconcelos Sobrinho
14 — José Américo de Almeida
15 — José Antônio Gonsalves de Mello
16 — José Bonifácio Safayette de Andradá
17 — Luis da Câmara Cascudo
18 — Luís Gonzaga
19 — Luís Viana Filho
20 — Manuel Diégues Júnior
21 — Maria Ana Nabuco
22 — Maria Carolina Nabuco
23 — Maurício Hilário Nabuco
24 — Nelson Ferreira de Castro Chaves
25 — Odilon Nunes
26 — Oswaldo Gonçalves de Lima
27 — Paulo Frederico do Reco Maciel
28 — Pedro Calmon
29 — Rachel de Queirós
30 — Raul do Rêgo Lima
31 — Romero da Gama Marques
32 — Rui Santos
33 — Sílvio Augusto de Bastos Meira

Nome —	Nº de ponto
Djalma de Salles Pontes	95
<i>Manoel Mendes de Oliveira, Chefe do Departamento de Pessoal</i>	

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 80, DE 09 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, Resolve:

Dispensar Tomaz Irigon Araújo, do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código LT-M-402.3, da Tabela Permanente desta autarquia. — *Manoel Virgílio Pimentel Côrtes*

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 072, DE 16 DE JULHO DE 1979.

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, Resolve:

Tornar sem efeito a admissão da candidata aprovada em concurso público para datilógrafo, Lucy Inês de Souza, feita através da Portaria nº 066 de 04-6-79, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequentes, por não ter entrado em exercício no decurso do prazo legal. — *João Francisco Nunes Junqueira.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004038/79, Resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combina-

do com o artigo 187, da Lei nº 1.711/52, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 06 de dezembro de 1977, observado o item II do art. 102 da Constituição.

A partir de 1º (primeiro) de abril de 1979, Alberico de Carvalho Lima, matrícula nº 1.766.855, no cargo de Professor Titular Código M. 401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. — *João Azevedo, Vice Reitor no exercício da Reitoria.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.076/79, resolve:

Designar Elizete Farias Vianna, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe A, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento DAI-111.2, do mesmo Hospital, constante do Decreto nº 76.726, de 03 de dezembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 14, item I, da lei nº 6.182/74, resolve:

Nº 1.177 — Autorizar a contratação de Rogério Frederico Alves Ferreira, pelo prazo de dois (2) anos, para exercer o emprego de Auxiliar de Ensino, em regime de 40 horas semanais, do Departamento I — Medici-

na Oral e Clínica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.056/79. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*

PORTARIA Nº 1.192 DE 5 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando da competência que lhe é atribuída pelo § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, regulamentada pelo Decreto número 80.536, de 11 de outubro de 1977, resolve:

Designar Ivo Braga, Professor de Ensino Superior/Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Vice-Diretor, «pro tempore», da Faculdade de Direito. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.198 — Tornar sem efeito a Portaria nº 340/79, que contratou Flávio Borges Botelho Filho, pelo prazo de dois (2) anos para exercer o emprego de Auxiliar de ensino, em regime de 40 horas semanais, no Departamento de Economia Agrícola e Extensão Rural da Escola de Agronomia desta Universidade, por haver transcorrido mais de 90 dias a contar da data da publicação da referida Portaria em 22-03-79, sem que houvesse comparecido para efetivar sua contratação. — Processo nº 23.698/78

Nº 1.197 — Tornar sem efeito a Portaria de nº 339/79, que contratou Armando Barreto Rosa, pelo prazo de dois (2) anos, para exercer o emprego de Auxiliar de Ensino, em regime de 40 horas semanais, no Departamento de Química Agrícola e Solos da Escola de Agronomia desta Universidade, por haver transcorrido mais de 90 dias, a contar da data da publicação da referida Portaria em 22-03-79, sem que houvesse comparecido para efetivar sua contratação. — Processo nº 23.838/78 — *Augusto da Silveira Mascarenhas*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 383 — dispensar, a partir de 05 de maio do corrente ano, Carlilo Brasil de Oliveira, Agente Administrativo, SA-801.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Chefe da Seção de Restaurante Universitário, Código DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade. — *Pedro Teixeira Barroso.*

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1979.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e resolve: Nº 402 — Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de Eliseuda Rosali Isaias de Jesus, Agente Administrativo LT-SA-801, da Tabela Permanente da UFC, lotada no Centro de Humanidade dessa Universidade, a partir de 11 de abril de 1979

Nº 403 — Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de Maria Auta Barreira Furtado, Ag. Administrativo LT-SA-801, da Tabela Permanente — UFC, lotada no Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, a partir de 11 de abril de 1979. — *Pedro Teixeira Barroso, Reitor.*

PORTARIA Nº 654 DE 9 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que estabelece o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, — Resolve

Delegar competência a Carlos Cavalcante Pereira Marques, Diretor do Departamento de Pessoal e ao seu substituto legal para, observadas as disposições legais, praticar os atos que especifica:

- Concessão de licença especial, licença para tratamento de saúde, inclusive quando em pessoas da família, licença para serviço militar obrigatório, licença para afastamento do cônjuge; auxílio-doença e auxílio-funeral; gratificação adicional por tempo de serviço; gratificação para operar com Raios-x; certidões e mapas de tempo de serviço; férias;
- Apostilamentos referentes a mudanças de nome, quinquênios, classificação, posse e exercício;
- Consignação em folha de pagamento;
- Averbação de tempo de serviço;
- Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Expedir atos de lotação de pessoal técnico-administrativo;
- Autorizar a movimentação da conta vinculada (FGTS);
- Baixar atos referentes à concessão de Incentivo Funcional e Mudança de Regime de Trabalho, quando autorizados pelo Reitor;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1222 DE 11 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de atribuições legais e estatutá-

Assinar empenho de diárias, quando autorizado pelo Reitor;

Assinar portaria e demais atos necessários a afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo, quando autorizado pelo Reitor;

Assinar outros atos, quando devidamente autorizados pelo Reitor, tais como concessão de horas extras, suspensão de contrato, licença para trato de interesse particular e movimentação do pessoal técnico-administrativo. — *Paulo Elpidio de Menezes Neto*

PORTARIA Nº 657 de 10 de julho de 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve Dispensar, a pedido, Raimunda Pereira Costa, Agente Administrativo, SA-801.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Hospital das Clínicas, desta Universidade. — *Paulo Elpidio de Menezes Neto*

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve

Nº 677 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Gilberto Nogueira Bezerra, matrícula número 1.046.531, no cargo de Técnico em Radiologia, NM-1003.B, referência 32, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará

Nº 678 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Maria Violeta Carneiro Bezerra, matrícula número 1.046.551, no cargo de Técnico em Radiologia, NM-1003.A, referência 26, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Nº 679 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil, a José Newton Carvalho Sisanando de Lima, matrícula nº 1.528.345, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.C, referência 33, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Nº 680 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Waldemar de Menezes Garcia, matrícula número 2.159.407, no cargo de Auxiliar em Assuntos Culturais, Código NM-1026.C, referência 33, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Nº 681 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Raimundo Gualberto Borges, matrícula número 2.159.947, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201.A, referência 14, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Paulo Elpidio de Menezes Neto

rias, e tendo em vista o que consta nos termos do Processo nº 11697/79, oriundo do Centro de Letras e Artes, resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 30 (trinta) de junho de 1979, o Contrato de Trabalho do

Emprego de Datilógrafo, de Elizabeth Pinheiro Santos, da Tabela Permanente de Pessoal desta Universidade, lotada no Centro de Letras e Artes. — Prof. Geraldo de Assis Guimarães

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 234 DE 24 DE ABRIL DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.840/79, da Reitoria, Resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e, artigo 180, letra «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Er Carneiro de Macedo, matrícula nº 2.024.001, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe C, Referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, com proventos integrais, acrescidos da vantagem pecuniária inerente à função de Secretário Administrativo DAI-111.2, da Faculdade supracitada, prevista no Anexo I, do Decreto nº 78.691, de 10 de novembro de 1976. — Prof. Homero Só Jobim

PORTARIA Nº 273 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, Resolve:

Nº 273 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e, artigo 180, letra «a», da Lei nº 1.711, de 28-10-52, artigos 101, item III, parágrafo único e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Idalina Pires da Silveira Rocha, matrícula nº 1.939.019, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe C, Referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Direito, com proventos integrais acrescidos da vantagem pecuniária inerente à função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.2, da Faculdade supracitada, prevista no Anexo I, do Decreto nº 78.691, de 10 de novembro de 1976. (Proc. 10.309/79).

Nº 278 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Aristides Côrte, matrícula nº 1.031.996, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe C, Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Centro de Teledifusão Educativa, com proventos integrais. (Proc. 25.702/78).

Nº 279 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observando o parágrafo 2º do artigo 102, da Constituição, a José Bometti Pinto, matrícula nº 1.523.202, no cargo de Economista 922, Classe C, Referência 55, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, com proventos integrais. (Proc. 9.405/79). — Homero Só Jobim

PORTARIA Nº 368 DE 17 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.639/79, da Reitoria, Resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, Arthur Frederico Reif, matrícula nº 1.993.745, no cargo de Professor Adjunto M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Geociências, com proventos integrais acrescidos do Incentivo Funcional II, integralmente, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. — Homero Só Jobim

PORTARIA Nº 384 DE 22 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, Resolve:

Nº 15.886 — Declarar aposentado, nos termos dos artigos 101, item I, e, 102, item I, letra «b», da Constituição, Manoel Fraga de Oliveira, matrícula nº 2.024.802, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Prefeitura Universitária da Divisão de Obras, com proventos integrais.

Nº 394 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a José Vianna Rocha, matrícula nº 1.676.250, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Farmácia, com proventos integrais, acrescidos dos Incentivos Funcionais I, II, V e VI, integralmente, de que trata o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 402 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Millo de Lourdes Raffin, matrícula nº 1.072.572, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, acrescidos do Incentivo Funcional II, integralmente, de que trata o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 403 — Declarar aposentado, compulsoriamente, nos termos dos artigos 101 item II, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, José Carlos Haertel, matrícula nº 1.882.655, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Física, com proventos integrais acrescidos do Incentivo Funcional II, integralmente, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 404 — Declarar aposentado, compulsoriamente, nos termos dos artigos 101, item II, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, José Carlos Haertel, matrícula nº 1.882.655, no cargo de Professor Adjunto M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Física, com proventos integrais acrescidos do Incentivo Funcional II, integralmente, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 406 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Antenor Wink Brum, matrícula nº 1.993.929, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, com proventos integrais, acrescidos do Incentivo Funcional II, integralmente, de que trata o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 415 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Mário Egas Câmara, matrícula nº 1.040.034, no cargo de Professor Assistente M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Química, com proventos integrais acrescidos dos incentivos funcionais I e III, integralmente, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. — Homero Só Jobim

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 429 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e, 139, item I, letra «a» da Constitui-

ção, a Maria Ferreira Alabarta, matrícula nº 1-939.020, no cargo de Professor Titular M401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Artes, com proventos integrais acrescidos de 2/5 (dois quintos) do incentivo funcional I, e, do incentivo funcional II, integral, da que trata o artigo 5º, da Lei nº 6.182, de 1 de dezembro de 1974.

Nº 430 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e, artigo 180, letra «a», da Lei nº 1.711, de 28/10/52; artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Paulo Pereira Louro Filho, matrícula nº 1.236.807, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Odontologia, com proventos integrais acrescidos dos incentivos funcionais I, II e V, integrais, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e, da vantagem pecuniária inerente ao cargo de Diretor DAS 1, da Faculdade supracitada. — Homero Só Jobim

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 502 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Ruy Barbosa da Rosa, matrícula nº 1.971.435, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM — 1.027, Classe C, Referência 30, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Escola de Engenharia, com proventos integrais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, Resolve:

Nº 71 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

A. no Quadro Permanente desta Universidade:

I — Da Classe C, referência 17, para a Classe S, referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código: TP-1202.S, a:

1. Antonio Zacarias Cabral, em vaga previsto.

2. Nilo Luiz Machado, em vaga previsto.

B. Na Tabela Permanente desta Universidade.

I — Da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, Código: LT-SJ-1103.C, a:

II — /P 1. Volney da Silva Milis, em Vaga Prevista

II — Da Classe B, referência 31, para a Classe C, referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código: LT-SA-801.C, a:

1. Edson Costa, em vaga previsto.

2. Elizabeth Luz C. de Andrade, em vaga previsto.

3. Walter Wielland Riggenbach, em vaga previsto.

III — Da Classe A, referência 30, para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de Tecnologista, Código: LT-NM-1018.B, a:

1. Biase Faraco Neto, em vaga previsto.

IV — Da Classe C, referência 17, para a Classe S, referência 18, da Categoria Fun-

Nº 503 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Rubem Euri-co Mohr, matrícula nº 2.119.862, no Cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM-1027, Classe D Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Pró-Reitoria de Extensão, com proventos integrais.

Nº 505 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e, 102, item I, letra «a», da Constituição, a Helio Ramos Benfica, matrícula nº 2-294.737, no cargo de Professor Adjunto M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Escola de Engenharia, com proventos integrais, acrescidos dos incentivos funcionais I, III, V e VI, integralmente, de que trata o artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 506 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e, 102, item I, letra «c», da Constituição, a Maria Julia Gravina, matrícula nº 1-971.445, no cargo de Agente de Portaria TP-1202, Classe C, Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração, com proventos integrais.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 507 — Declarar que a aposentadoria de Inácio Castro, concedida por Decreto de 17 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 19-10-63, é efetivada no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, ficando inalterado o símbolo da função gratificada. — Homero Só Jobim.

cional de Agente de Portaria, Código: LT-TP-1202.C, a:

1. Adair Salazar, em vaga prevista.

2. Adolfo Feliciano de Souza, em vaga prevista.

3. João Correa de Souza Júnior, em vaga prevista.

4. Joaquim Amaro Florindo, em vaga prevista

5. Oni de Oliveira, em vaga prevista.

6. Pedro Castro do Amarante Filho, em vaga prevista.

7. Quido Kunz, em vaga prevista.

8. Raul Manoel Soares, em vaga prevista.

V — Da Classe A, referência 15, para a Classe B, referência 16, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código: LT-TP-1201.S, a:

1. Haroldo Andrade, em vaga prevista.

2. João Paulo Nazaré Bastos, em vaga prevista.

3. Joaquim Patrício Gonçalves, em vaga prevista.

4. Orlando Lucas Eller, em vaga prevista.

Nº 72 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

A — Na Tabela Permanente desta Universidade.

I — Da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, Código: LT-NS-923.C, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a:

1. Antônio Niccoló Grillo.

II — Da Classe C, referência 32, para a Classe Especial, referência 33, da Categoria Funcional de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, Código: LT-1.033.S, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a:

1. Gertrud Karin Kremmer — Hécio Rodrigues,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 100 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o Processo DASP nº 5701/79, — Resolve:

I — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Médico, Código

LT-NS-901, Classes A, Referência 32, o Médico Durval Bezerra de Lima Filho, habilitado em concurso público.

II — O candidato ora admitido terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria, para entrar em exercício. — *Naldo Halliday Pires Ferreira*

PORTARIA Nº 124/79-GR, DE 17 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, — Resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No «Diário Oficial», Parte II, de 30 de abril de 1979, página 2892:

CONSELHO FEDERAL

DECISÃO CFO-44/79

Concede dispensa ao CD-Célio Humberto de Araújo do cargo honorífico de Tesoureiro do CRO-GO e nomeia outro em substituição.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30-6-73, decide:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o cirurgião-dentista Célio Humberto de Araújo, CRO-

Considerar rescindido, para efeito de aposentadoria, a partir de 14 de junho de 1979, o contrato de trabalho do servidor Antonio Amaro da Anunciação, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-TP-1202. Classe B, Referência 10, da Tabela Permanente desta Universidade (Processo UFRPE Nº 4980/79). — *Prof. Naldo Halliday Pires Ferreira.*

No total da Receita e Despesa, onde se lê: Cr\$ 13.619.465,20, leia-se: Cr\$ 3.619.465,20.

(Nº 06615 — 19-7-79 — Cr\$ 170,00)

DE ODONTOLOGIA

GO-920, do cargo de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, e designar o CD-Altran Gomes da Silva, CRO-GO437, para substituí-lo.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 1979 — *Charley Fayal de Lyra*, CD — Secretário-Geral — *Fernando de Souza Lapa*, CD — Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª REGIÃO PARANÁ E SANTA CATARINA

Junta Administrativa do Conselho Regional e Técnicos de Administração — 9.ª Região
Resolução Nº 029/79

Resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 ao bacharel em Administração:

RP-638 — Marcio Strauhs da Costa

Art. 2º — Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 ao bacharel em Administração:

1.974 — Teresina Maria Lorenzini

Art. 3º — Deixar sem efeito o registro provisório nº RP-516, em vista de ter sido

concedido o definitivo ao bacharel em Administração:

1.975 — Colmar Chinasso Filho.

Art. 4º — Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, à empresa:

PJ-44 — Justus — Consultores Associados.

Art. 5º — Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência de registro deste CRTA-9ª Região para o CRTA-8ª Região ao Técnico de Administração seguinte:

RP-474 — Airton dos Santos.

Art. 6º — Revalidar por mais 1 (hum) ano o registro provisório do bacharel em Administração:

RP515 — Mercia Romero

Art. 7º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões em Curitiba, 05 de julho de 1979 — *Sergio Schwind.*

Barros, Agente Administrativo, 801.B, ref. 30, mat. 2.068.228, CIS 030.657, naquela data.

Nº 687/DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e 102 item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 01/69, ao servidor João Sebastião de Oliveira, Pedreiro, A-101.9 B, mat. 2.256.212, CIS 000.935, do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na 1ª Diretoria Regional (Proc. nº 3970/79—DNOCS).

Nº 688/DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 01-5-79, a Francisco Camelo Frota, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, mat. 2.252.165, CIS 103.290, pertencente à lotação da 2ª Diretoria Regional (Proc. nº 4948/79—DNOCS).

Nº 689/DPE — Designar Raimundo Bezerra de Figueiredo, Engenheiro Agrônomo, LT-912.B, ref. 48, CIS 130.306, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Exploração Agronômica, código DAI-111.2, do Perímetro «Jaguariana», da 2ª Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01-6-77, publicado no D. O. de 03 seguinte (Proc. nº 4838/79—DNOCS).

Nº 690/DPE — Aposentar de acordo com o artigo 176 item III, e 178 item I, letra b, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor Luiz José do Nascimento, Motorista, CT-401.8 A, mat. 2.237.872, CIS 129.591 (Laudo Médico de 05-7-79) do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/MINTER, de 07-8-69, publicada no D. O. de 13-8-69, que pertenciam à lotação da 3ª Diretoria Regional (Proc. nº 8134/77—DNOCS).

Nº 691/DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10-3-79, de acordo com o artigo 176 item I, combinado com os artigos 178 item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor Francisco Salviano de Araújo, Agente de Defesa Florestal, 1008.C, ref. 31, mat. 2.106.914, CIS 016.357, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 3ª Diretoria Regional (Proc. nº 4824/79).

Nº 692/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176 item III, e 178 item I, letra b, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor José Pereira da Silva, Auxiliar de Artífice, 709, ref. 05, mat. 2.065.768, CIS 060.401 (Laudo Médico

de 23-10-78) do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 3ª Diretoria Regional (Proc. nº 8952/78—DNOCS).

Nº 693/DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 21-5-79, a Gerson Severino Mendes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, mat. 2.065.535, CIS 010.826, pertencente à lotação da 4ª Diretoria Regional (Proc. nº 4715/79—DNOCS).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra «j», do Decreto nº 73.159, de 14.11.73, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 79.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea «b» do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, publicada no Diário Oficial de 20-8-75, resolve:

Nº 694/DPE — Designar Valdemar Avelino Ibiapina, Agente de Portaria, 1202.A, ref. 04, mat. 2.275.831, CIS 083.666, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração, código DAI-111.2, do Perímetro «Fidalgo», da 1ª Diretoria Regional, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01-6-77, publicado no D. O. de 03 seguinte (Proc. nº 3888/79—DNOCS).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra «i», do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e, tendo em vista o acórdão do Tribunal Federal de Recursos na Ação Rescisória nº 385-Ce e o que consta no Processo nº 308/79-1ª Vara, da Justiça Federal no Ceará, resolve:

Nº 695/DPE — Reintegrar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Assistente de Administração, AF-602.16 B, no Quadro de Pessoal do DNOCS, João Pacheco Freire, mat. 2.256.308, então pertencente a lotação da 3ª Diretoria Regional desta Autarquia, o qual foi exonerado de acordo com o art. 75, item II, alínea b, da Lei nº 1711/52, pela Portaria nº 937/DG, de 26-2-65, publicado no B. A. de 27-2-65.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO INPS/DG Nº 092, de 160779

PORTARIAS

SECRETARIA DE BENEFÍCIOS

Nº SB-168, de 120779 — Dispensa Olimpia-Ribeiro Dias, mat. 162 070, da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 2360216.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Nº RBAA-053, de 060779 — Dispensa, a pedido, a partir de 19 de maio de 1979, José Moraes Cajado, mat. 888 303, Agente Administrativo, referência 25, o que consta no proc. nº SRBA-02971/79.

Nº RBAA-054, de 060779 — Declara vago, um emprego de Agente Administrativo, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do servidor José Moraes Cajado, mat. 888 303, o que consta no Processo nº SRBA — 02971/79.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JUAZEIRO — BAHIA

Nº GBAJZ-058, de 280679 — Designa José Bernardo Sobrinho, matrícula 6 297, Agente Administrativo, para a função de Chefe do Serviço, código DAI-111.2, nº 1202775; fazendo cessar os efeitos do ato anterior que o designou para responder pela mesma função.

Nº GBAJZ-059, de 280679 — Designa Dulcinéa Ferreira de Assis, matrícula 807 784, Agente Administrativo, para a função de Chefe de Seção de Benefícios, código DAI-111.1, nº 1102776; fazendo cessar os efeitos do ato anterior que a designou para responder pela mesma função.

Nº GBAJZ-060, de 280679 — Designa Anisia de França Antunes, matrícula nº 800 886, Agente de Colocação, para a função de Chefe da Seção de Acidente do Trabalho, código DAI-111.1, nº 1102777, em caráter provisório; fazendo cessar os efeitos do ato anterior que a designou para responder pela mesma função.

Nº GBAJZ-061, de 280679 — Designa Plínio Augusto Viana Pereira, matrícula nº 880 240, médico, para a função de Chefe do Grupamento Médico-Pericial, código DAI-111.1, nº

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DF 16 DE JULHO DE 1979

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra «i», do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 683/DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 01/69, combinado com o artigo 78 2º, da Lei nº 1711/52, a servidora Maria Zélia de Medeiros, Datilógrafa, 802.B, ref. 24, mat. 2.412.120, CIS 133.463, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotada no 2º Distrito de Engenharia Rural (Proc. nº 5091/79—DNOCS).

Nº 684/DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102 item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 01/69, ao servidor José Andrade, Ferreiro, A-1703.8 A, mat. 2.272.499, CIS 094.248,

do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/MINTER, de 07-8-69, publicada no Diário Oficial de 13-8-69, que pertenciam à lotação do 4º Distrito de Engenharia Rural (Proc. nº 4818/79—DNOCS).

Nº 685/DPE — Dispensar, a partir de 15-7-79, José Luis Martins da Silva, Procurador Autárquico, LT-1103.C, ref. 49, CIS 089.562, da função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Pessoal, código DAI-111.3, da 1ª Diretoria Regional, para a qual foi designado pela Portaria nº 796/DPE, de 16-8-77, publicada no D. O. de 26-9-77, em face da sua remoção «ex-officio», para o 1º Distrito de Engenharia Rural, conforme Portaria nº 546/DPE, de 12-6-79, publicada no B. A. nº 48, de 15-6-79.

Nº 686/DPE — Declarar vaga, a partir de 24-5-79, a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração, cód. DAI-111.2, do Perímetro «Fidalgo», da 1ª Diretoria Regional, em face da aposentadoria do seu titular, Raimundo Pires de Carvalho

2102778; fazendo cessar os efeitos do ato anterior que o designou para responder pela mesma função.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

Nº RCEA-048, de 110679 — Concede dispensa, a pedido, a contar, de 240279, a Maria das Graças Moraes de Almeida Lima, mat. 862 760, de clarando gavo, em conseqüências, o cargo de Técnico em Reabilitação, código NS-906, ref. 40, conforme Processo nº 605-000/002348/79.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

Nº RPEA-097, de 100779 — Concede dispensa, a pedido, a contar de 01 de junho de 1979, a Ivonise Rodrigues Nogueira, mat. 891 413, ref. 25 da Agência em Nazaé da Mata, declarando vago, em conseqüência, um emprego de Agente Administrativo, conforme processo nº IAPAS — 000316/79.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº RNAP-031, de 290679 — Aposenta, Consuelo de Melo, mat. 90 539, Agente Administrativo, código SA-801, Classe «B», ref. 30 (Processo nº 618-000/3158/79).

RELAÇÃO INPS/DG Nº 093, DE 17-7-79

PORTARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº SA-045, de 16-7-79 — Designa Marclio da Silva, mat. 891.891, Técnico de Administração, para a função de Chefe de Equipe da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, código DAI-111.3, número 2360341, ficando o mesmo dispensado da função de Assistente do Sr. Secretário de Administração, código DAI-112.3, nº 2360329.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Nº SAP-266, de 16-7-79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime de legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, ref. 24, em face de habilitação em concurso realizado pelo DASP, com os candidatos a seguir relacionados: São Paulo — SP — Ilka Liberto; Natal — RN — Maria Regina Pimentel, Francisco Peregrino Rodrigues Pinto, Prisca Marília Rocha da Costa, Maria Fernandes do Rego, Maria Lucia Bauergartner Fernandes, Wyllo Marques Ferreira, Ezilda Ribeiro da Costa, Maria Terezi- nha Lucas de Sena; Teresina — PI — Almir Sobral Filho, Ubiratan Martins dos Santos, Manoel Alvaro Soares, Eulina Maria de Souza, Francisco Pedro Primo, Jonas José Cavalcanti Neto, Maria da Paz Antão, Francisca das Chagas Silva Linhares; Aracaju — SE — José Roberto Lessa Poconé, Eliana Bessa Santos, Maria de Fátima de Almeida Reis, Luiz Carlos de Almeida, Neyda Maria Araújo Hardman, Maria da Purificação Santos, Santos, Marcos Antonio Lima Palmeira, José Heleno Gonçalves Lima; Goiania — GO — Divina Aparecida Batista Cardoso dos Santos; Itumbiara — Ivel Pacheco Magalhães; Uruaçu — Maria Dalva Tomas de Oliveira; Belém — PA — Maria Joana Nery de Almeida, João Francisco Maués Ferreira, Ana Odete Viana Soares, Ana Célia Sfair Alvares, Edson Magalhães Silva; João Pessoa — PB — Analice Maria Magalhães, Maria Nazaré Travassos da Luz, Rinaldo Toscano dos Santos, Reginaldo Calixto da Silva, Maria Marieta da Silva Brandão, Maria do Socorro Cunha Campos, Cordélia Velloso Fraude; Florianópolis — SC — Belirde Jorge Nunes; Fortaleza — CE — Maria Glucina Cartaxo Braga, Raimundo Soares Moreira, Armanda Lins Leite, Maria de Fátima Façanha Elias, João Batista Florindo de Oliveira, Maria Ilma Lima de Castro, José Rigoberto Souza Mendes, Francisco Saraiva Maia Filho, Fernanda Botelho Romcy, Hilda Maria Pinheiro de Castro, José Newton Ferreira de Medeiros, José Carlos Ferreira Xavier, Gesilda Sales Corrêa, Izabel Theophilo de Oliveira, Maria Souza Moreira; Vitória — ES — Elias Borges dos Reis, Laila Cisl Barreto, Terezinha Bartolozin Zanon, Delia Maria Gantini Fialho, Jair da Conceição, Derli Araujo Prado, Ozeas Alves Rufino, Maria José Campanha de Oliveira, Nilda Sá Barboza, Terezinha Lorenzon e Roberto Fernandes Rangel, o empregado cumprirá 40 horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor, tendo em vista o que consta dos processos nºs DASP-12133/79, 12982/79, 12983/79, 12984/79 12985/79, 12988/79 e 12992/79.

CONSULTORIA GERAL

Nº CG-008, de 11-7-79 — Concede dispensa, a partir de 10 de julho de 1979, a Neuzia Maria Gonçalves de Oliveira, mat. 186.962, Agente Administrativo, ref. 31, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, nº 1160537, em virtude de sua designação para outra função, conforme PT-CEME-053, de 3-7-79.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

Nº RAMA-009, de 12-7-79 — Declara vago, um emprego de Agente de Portaria, ref. 10, em virtude da rescisão de contrato de trabalho da servidora Alaide de Souza Lira, mat. 811.521, conforme proc. INPS-6000096/79.

SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA

Nº RBAB-025, de 29-6-79 — Designa Cecília Ahmad Cerqueira, matrícula nº 28.072, Agente Administrativo, ref. 34, para a função de Encarregado de Análise, DAI-111.1, nº 2161566, ficando a mesma dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1161569, pela PT-SRBA-66/78.

Nº RBAB-026, de 29-6-79 — Designa Antonia Pinheiro Dias Oliveira, matrícula nº 813.619, Agente Administrativo, ref. 30, para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1161569.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Nº RBAA-55, de 12-7-79 — Dispensa, a pedido, a partir de 06 de junho de 1979, Susy Galvão da Silva, mat. 888.235, Agente Administrativo, referência 25, o que consta no processo de nº SRBA-01423/79.

Nº RBAA-056, de 12-7-79 — Declara vago, um emprego de Agente Administrativo, em virtude da rescisão de contrato de trabalho da servidora Susy Galvão da Silva, mat. 888.235, o que consta no processo nº SRBA-01423/79.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS NA BAHIA.

Nº RBAS-007, de 11-7-79 — Designa Noeme Carvalho Miranda, mat. 817.646 Psicóloga, para a função de Coordenador Técnico, código DAI-111.2, nº 2202488.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM GOIÂNIA — GO

Nº GGOA-219, de 15-6-79 — Designa Regina Luiza Gomes Marques, matrícula nº 892.000, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para a função de Chefe da Seção de Inscrição de Segurados, código DAI-111.1, nº 1106607.

Nº GGOGA-220, de 15-6-79 — Designa Maria Cristina de Melo Rodrigues, mat. 826.469, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para a função de Chefe da Seção de Prestações Pecuniárias, código DAI-111.1, nº 1106613.

Nº GGOGA-221, de 15-6-79 — Designa Bento Rodrigues Menezes, matrícula nº 827.734, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para a função de Chefe da Seção de Concessão (Benefícios), código DAI-111.1, nº 1106610.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CONTAGEM — MG

Nº GMGCT-047, de 11-7-79 — Indica o servidor Vicente Noronha de Souza mat. 827.714, Agente Administrativo, ref. 25, para a função de Chefe da Seção de Concessão, DAI-111.1, nº 1108334, cessando conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MARINGÁ — PARANÁ

Nº GPRMG-021, de 3-7-79 — Designa Durval de Oliveira Cabral, matrícula nº 882.310, ocupante do emprego de Médico, ref. 48, para a função do Grupo DAI-110, de Chefe do Grupo Médico Pericial, DAI-111.1, nº 2110463, ficando conseqüentemente, cessado parte dos efeitos da Portaria GPRMG nº 14-030-061/76.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL — RJ

Nº RJAP-091, de 28-6-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 28-2-79, Leda Regina Gomes, mat. 814.931, do emprego de Agente Administrativo, referência 24, Agência Penha, tendo em vista o que consta no processo nº 117-207/5266/79.

Nº RJAP-092, de 28-6-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 04 de março de 1979, Maria Heloisa da Costa Dias, mat. 890.611, do emprego de Assistente Social, ref. 33, Agência Penha, tendo em vista o que consta do processo nº 117-207/5 027/79.

Nº RJAP-093, de 29-6-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 16-11-78, Arlindo Jones Valadares, mat. 861.244, do emprego de Agente de Serviços Complementares, ref. 26, Agência de Duque de Caxias, tendo em vista o que consta do processo 417-027/04350/78.

Nº RJAP-095, de 6-7-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-7-79, Edmar Lopes de Souza, mat. 891.756, do emprego de Agente Administrativo, referência 25, Agência da Barra do Pirai, tendo em vista o que consta do processo nº 417-020/001527/79.

Nº RJAP-096, de 6-7-79 — Concede aposentadoria, a Therezinha Ribeiro Albernaz, mat. 90206, Agente Administrativo, Classe B, ref. 30, tendo em vista o que consta do processo nº 417-203-2842/79.

Nº RJAP-099, de 6-7-79 — Concede aposentadoria a Maria de Lourdes Gomes Parente, mat. 186.102, Agente Administrativo, ref. 30, tendo em vista o que consta do processo nº 617/21 120/79.

Nº RJAP-103, de 9-7-79 — Concede aposentadoria a Dhalia Moreira Chaves, mat. 2.402, Agente Administrativo, Classe C, ref. 33, tendo em vista o que consta do processo nº 617/28320/79.

Nº RJAP-104, de 10-7-79 — Retificar a Portaria RJAP nº 087, de 20-6-79 para conceder aposentadoria a Moadyr Almeida, mat. 186.776, Agente de Portaria, Classe C, ref. 16, tendo em vista o que consta do processo 617/20860/79.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RRSS-096, de 9-7-79 — Designa Elizabeth Kleemann, mat. 890.397, Assistente Social, ref. 34, para a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 2161354.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº SCAP-099, de 13-7-79 — Concede aposentadoria a Cláudio Aurélio Nocetti, mat. 65.036, Agente Administrativo, código SA-801, Classe C, ref. 34, com os proventos correspondentes à função de Coordenador Regional de Benefícios, código DAS-101.1 (Proc. nº 620-0/6741/79).

RELAÇÃO INPS/DG Nº 094, DE 18-7-79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº SA-046, de 17-7-79 — Designa os servidores constantes do Anexo I, ocupantes dos cargos e emprego discriminados, para exercerem as funções do Grupo DAI-110, cujas as características estão indicadas, ficando os servidores relacionados no Anexo II, em decorrência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados: Anexo I — Antonio Protogenes da Motta, mat. 181 790, ref. 34, Assistente, código DAI- 112.3, Nº 2360497; Yolanda Murillo de Bessa Antunes, matrícula Nº 188 720, ref. 31, Chefe da Seção de Expediente, cód. DAI- 111.1, Nº 1160499; José Anibal Ramos da Silva, mat. 17 546, ref. 30, Chefe do Serviço de Material, código DAI- 111.2, Nº 2260500; Fernando Ayres dos Santos Vasconcellos, mat. 64 291, ref. 34, Chefe da Seção de Licitações do Serviço de Material, código DAI- 111.1, Nº 1160501; Jorcel Raimundo da Costa, mat. 184 505, ref. 25, Chefe da Seção de Guarda e Suprimento do Serviço de Material, código DAI-111.1, Nº 1160504 e José Carlos Alves, mat. 870 099, ref. 16, Chefe da Seção de Recebimento e Processamento de Papéis do Serviço de Comunicações, código DAI-111.1, Nº 1160507. Anexo II — Maria Elisa Deprá, mat. 38 917, ref. 33, Chefe da Seção de Expediente, código DAI-111.1, Nº 1160499; Antonio Protogenes da Motta, mat. 181 790, ref. 34, Chefe do Serviço de Material, código DAI-111.2, Nº 2260500; Yolanda Murillo de Bessa Antunes, mat. 188 720, ref. 31, Chefe da Seção de Licitações do Serviço de Material, código DAI-111.1, Nº 1160501; Fernando Ayres dos Santos Vasconcellos, mat. 64 291, ref. 34, Chefe da Seção de Guarda e Suprimento do Serviço de Material, código DAI-111.1, Nº 1160504 e José Anibal Ramos da Silva, mat. 17 546, ref. 30, Chefe da Seção de Recebimento e Processamento de Papéis do Serviço de Comunicações, código DAI-111.1, Nº 1160507.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº SRAL-029, de 6-7-79 — Designa Maria das Graças Houly de Almeida Brandão Leite, mat. 830 565, Agente Administrativo, ref. 26, para função de Secretário Administrativo do Superintendente Regional, código DAI-111.1, Nº 1162264.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

Nº RMGA-035, de 10-7-79 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 13 de outubro de 1978, a Sebastião Luiz Lacerda, mat. 827 711, declarando vago em conseqüência, o emprego de Agente Administrativo, ref. 25 (Processo IAPAS 00527/78).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RJ

Nº RJAL-002, de 16-7-79 — Desliga, Orlando Duarte Corrêa Barbosa, matrícula 880 951, declarando-se vago, em conseqüência, o cargo de Médico, ref. 47, para fins de aposentadoria, tendo em vista o que consta do processo Nº 417-201.06750/79.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CENTRO — RJ

Nº GRJCE-275, de 16-7-79 — Designa Yara Castro Caldeira, mat. 808 201, Datilógrafa, para o cargo de Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias, DAI-111.1, Nº 1105634.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MADUREIRA — RJ

Nº GRJMD-117, de 16-7-79 — Dispensa, Adelia Martins da Silva, matrícula Nº 33 124, da função de Chefe de Posto de Benefícios, cód. DAI-111.2, Nº 1205765.

Nº GRJMD-118, de 16-7-79 — Dispensa, Aracy Barrêto Alves, mat. 30 376, da função de Chefe de Seção de Manutenção, código DAI-111.1, número 1105749.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

Nº RSPA-107, de 3-7-79 — Torna sem efeito a PT/SAP-Nº 167 de 3-7-79 na Parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho no emprego de Médico, código LT-NS-901.A, ref. 32, por força de habilitação no Concurso DASPC-14 (Clínica Geral), nas localidades indicadas em face de apresentação de Termos de Desistência ou de pedidos de Final de Classificação, ou em virtude de Não Comparcimento Dentro do Prazo Legal, dos candidatos relacionados: Desistência Definitiva — Tatui — SP — Luiz Carlos Manna; Piracicaba — SP — Paulo Roberto Silva Costa; Jacarei — SP — José Abílio Silva; Final de Classificação — Ribeirão Preto — SP — Silvia Derenzio; Sorocaba — SP — Edmir Felix da Silva Júnior; Jales — SP — Antonio Abuisa Assad; Falta de Apresentação dentro do Prazo Legal — Bragança Paulista — SP — Mansur Elias Ticy Júnior; Santo André — SP — Antonio Carlos Gomes; Espírito Santo e Campinas — SP — Dulce Maria Aguiar de Andrade e José Eduardo Passos Jorge.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº SPAP-267, de 10-7-79 — Concede aposentadoria, a Bruna Bianca Bruni Teixeira, mat. 182 113, no cargo de Agente Administrativo, Classe B, ref. 30 (Processo 121-041/6344/78).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM IPIRANGA — SP

Nº GSPIG-342, de 2-1-79 — Designa, Sonia Alves Mendonça, mat. 824 786 ocupante do emprego de Agente Administrativo, para a função de Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias, código DAI-111.1, Nº 1119094.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTO ANDRÉ — SP

Nº GSPSA-140, de 9-7-79 — Designa os servidores discriminados ocupantes de cargos e empregos de Agente Administrativo, para exercerem as funções integrantes do Grupo 110 indicadas, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos das Portarias que os designaram para as referidas funções: Serviço de Seguros Sociais — André Nonato Oliveira dos Santos, mat. 44.785, Chefe de Seção de Concessão, DAI-111.1, nº 1117772; Caciilda Assunção Caldeira, mat. 806 990, Chefe de Serviço, DAI-

111.2, nº 1217769; Silvia Henrique Carrasqueira Zanei, mat. 866 807, Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, DAI-111.1, nº 1117774; Cleusa de Moraes, mat. 866 811, Chefe de Seção de Expediente, Cadastro e Arquivo, DAI-111.1, nº 1117771 e Ilhete Ferreira da Silva, mat. 878 643, Chefe de Seção de Manutenção, DAI-111.1, nº 1117773; Posto de Benefícios Central — Agenor Menosi, mat. 51486, Chefe de Seção de Expediente, DAI-111.1, nº 1119156; Manoel Augusto Lopes, mat. 58 499, Chefe de Posto de Benefícios, DAI-111.2, nº 1219155 e Eduardo Freitas de Moraes, mat. 885 402, Chefe de Seção de Preparo de Pagamentos DAI-111.1, nº 1119157.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE.

Nº RSEA-049, de 9-7-79 — Concede, a pedido, rescisão de contrato de trabalho ao servidor Lealdo Andrade Santos, mat. 830 816, Agente Administrativo, ref. 25, conforme consta do Processo n.º 422 200 0484/79, com dispensa de Aviso Prévio.

Nº RSEA-050, de 9-7-79 — Declara vago um emprego de Agente Administrativo, ref. 25, face a rescisão de contrato de trabalho, solicitado pelo servidor Lealdo Andrade Santos, mat. 830 816, conforme Portaria INPS/RSEA-049, de 9-7-79.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/78 — SRMG.

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 8/78 para execução de serviços extraordinários nas obras de reforma do prédio da Superintendência Regional do INPS em Minas Gerais Processo nº 611-000/002625/78, de 20-11-78, Tomada de Preços nº 06/78 (IAPAS).

Na forma da decisão exarada às fls. 30 e 31 do processo s/nº, apensado ao acima citado, foi firmado em 18 de junho de 1979, o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 8/78, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma ARQUEL-Engenharia e Comércio Ltda., pelo regime de empreitada global, dos serviços extraordinários da obra de reforma do Edifício sede do INPS, na Rua Espírito Santo, nº 500, em Belo Horizonte, referidos no MEMO 411-009/2/10/79, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando alterado, portanto, o prazo do contrato inicial para 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos a partir do 10º (décimo) dia corrido após o recebimento do aviso do Instituto para o início dos serviços. Despesa autorizada de Cr\$ 214 787,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) correrá à conta PRAI, rubrica 9117-313.16, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 03/79, datada de 12-6-79.

Belo Horizonte, 27 de junho de 1979.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INAMPS-712/79

PORTARIAS

Pelas PT/PR abaixo, ambas de 13-7-79, na forma do artigo 84 do Regimento Interno, foi resolvido:

Nº 374 — Dispensar, a partir de 16-7-79, Artur Eduardo Valente Aymoré, matrícula 86.221, da função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social da Presidência, Código LT-DAS-101.1, nº 31.40009.

Nº 375 — Exonerar, a contar de 28-6-79, Elza Grunder da Cunha, mat. 12.955, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 31.40004, face a sua aposentadoria, conforme PT nº DLP-310, de 21-6-79, publicada no D.O.U. nº 122/79 e no BSL/DG/INAMPS 127/79.

Na forma do artigo 121 do Regimento Interno.

RMAA-137, de 10-7-79 — Tendo em vista o que consta do Proc. 309-000 2.255/79 — DG-3.003.807/79, José Luiz de Carvalho Bastos, mat. 54.703, foi dispensado da função de Chefe de Seção de Auxílios Didáticos, código DAI-111.1, nº 11.42943.

Pelas portarias abaixo, as seguintes Agentes Administrativas foram designadas para exercer as funções adiante mencionadas, código DAI-111.1:

RMAA-138, de 11-7-79 — Ana Maria Aquino Serra, matrícula 705.215 — Chefe de Seção de Auxílios Didáticos, nº 11.42943.

RSEA-129, de 11-7-79 — Considerando o disposto na IN nº DASP-46/75 — Maria Helena Machado, matrícula 877.341 — Chefe de Seção de Comunicação e Divulgação, nº 21.43946, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78, no Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

RSEM-72, de 10-7-79 — Considerando o disposto na IN nº DASP-46/75 — Maria Ramos Santos Oliveira, matrícula 806.103 — Encarregado de Análise, nº 21.43900, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78, na Coordenadoria Regional de Administração Médica, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria

funcional correlata, cessando-se, na data do início do exercício, os efeitos do ato que a designou, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, número 11.43904.

RELAÇÃO Nº INAMPS-713/79

PORTARIAS

Na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções adiante mencionadas:

GRSEC-14, de 1º-6-79 — Eglia Emerita Moreira Mendes, matrícula 802.162 — Chefe de Seção de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 21.14422, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT nº MPAS-1.124/78, em 519-036.301.20.

GRSTQ-5, de 10-7-79 — Clóvis Pedro Pereira Angeli, matrícula 882.572 — Chefe de Serviço de Assistência Médica, código DAI-111.2, nº 22.14500, mantida na estrutura originária pela PT nº MPAS-1.124/78, na Agência em Taquara (RS).

GRSTQ-6, de 10-7-79 — Alvarino Lacerda Filho, matrícula 881.770 — Chefe de Posto de Assistência Médica, código DAI-111.3, nº 23.14509, mantida na estrutura originária pela PT nº MPAS-1.124/78, na Agência em Taquara (RS).

GSPRG-57, de 26-6-79 — A pedido, a partir de 26-6-79 — Hélio Silva, matrícula 32.268 — Chefe de Serviço de Assistência Médica, código DAI-111.2, nº 22.18531, do Quadro Permanente do INPS originário, na Agência em Registro (SP).

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante relacionadas:

GRSEC-15, de 1º-6-79 — Considerando o disposto no item 5 da IN nº DASP-46/75 — Maria Ceci dos Santos Zanin, matrícula 809.272, Auxiliar de Enfermagem — Chefe de Seção de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 21.14422, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT nº MPAS-1.124/78, em 519-036.301.20.

GRSTQ-7, de 10-7-79 — José Gaspar Chaves Miranda, matrícula 879.921, Médico — Chefe de Serviço de Assistência Médica, código DAI-111.2, número 22.14500, mantida na estrutura originária pela PT nº MPAS-1.124/78, na Agência em Taquara (RS).

GRSTQ-8, de 10-7-79 — Jair Vargas Oliveira, matrícula 864.869, Médico — Chefe de Posto de Assistência Médica, código DAI-111.3, nº 23.14509, mantida na estrutura originária pela PT nº MPAS-1.124/78, na Agência em Taquara (RS).

GRSPL-200, de 4-7-79 — Em face do contido no Memo 419-025.0076/79 — Terezinha Guerra, matrícula 890.143, Auxiliar de Enfermagem — Chefe de Seção de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 21.14144, da Tabela do antigo INPS, no PAM em Pelotas (RS), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

GSPSO-102, de 3-7-79 — Takako Nishida Hasimoto, matrícula 868.556, Enfermeira — Chefe de Seção de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 21.17921, da Tabela do INPS originário, no PAM em Sorocaba (SP).

GSPPP-56, de 5-7-79 — Pedro Ataíde Novaes, matrícula 56.316, Agente Administrativo — Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 23.18120, na Agência em Presidente Prudente (SP), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos da portaria que o designou para responder pela referida função.

RELAÇÃO Nº INAMPS-714/79

PORTARIAS

GBAVC-33, de 13-6-79 — Na forma do artigo 123 do Regimento Interno, do IAPAS e de acordo com a autorização contida no Memo 504-000.0229/79, Euzébia Silva Azevedo, matrícula 888.250, Agente Administrativa, foi designada para exercer a função de Chefe de Seção de Administração, código DAI-111.1, nº 11.02871, no Ambulatório da Agência em Vitória da Conquista (BA).

Nº 517-00324214, de 13-7-79 — Na forma da PT nº RJAP-303/78 e considerando o que consta do Processo 517-028.726/79, Ivanir Homem Ferreira, matrícula 58.463, foi exonerado, a pedido, a partir de 2-12-74, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, incluído no Quadro Suplementar, que vinha ocupando na SRRJ, como servidor regido pela Lei nº 1.711/62.

HRJBC-92, de 10-7-79 — Na forma da RS nº INAMPS — 32.1/78, Miriam Ruth Araújo dos Santos, matrícula 836.621, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, foi designada para exercer a função de Chefe de Seção de Arquivo Especializado e Expediente — Serviço de Anatomia Patológica, código DAI-111.1, nº 11.04721, no Hospital Geral de Bonsucesso (RJ), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

Pelas portarias abaixo, na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, foi resolvido:

AALMOB-13, de 6-7-79 — Designar Talma de Barros Monteiro, matrícula 72.405, Médico, para exercer a função de Chefe de Seção de Patologia Clínica, código DAI-111.1, nº 21.01731, no PAM 502-322.

ALAP-199, de 10-7-79 — 1 — Desligar, da Tabela Permanente do INAMPS, a partir de 1º-6-79, João Bezerra Pinheiro, matrícula 804.115, com vistas à aposentadoria que lhe foi concedida, conforme Processo 502-00032/19.436.240. 2 — Declarar vago, em conseqüência, um cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

CEAP-299, de 11-7-79 — Tendo em vista o que consta do Proc. 505-402626/79, desligar, a partir de 1.0-7-79, Luiz de Oliveira Freitas, matrícula 871.998, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 37 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em conseqüência, um cargo de Agente Administrativo, ref. 34.

RELAÇÃO Nº INAMPS-715/79

PORTARIAS

Na forma da PT nº RJAP-303/78

Pelas PT/517-003.25 abaixo, considerando o que consta dos processos indicados e tendo em vista as disposições da RS nº INAMPS-32.3/79, foi resolvido: 1 — Designar os seguintes Técnicos em Radiologia para operarem, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze e máximo de vinte e quatro horas semanais, junto às fontes de irradiação. 2 — Os servidores farão jus à percepção da gratificação adicional correspondente a 40% do valor dos salários contratuais:

Nº 953, de 12-7-79 — Proc. 517-3011.394/79 — Osvaldo Ferreira Machado Filho, matrícula 705.632, ref. 24.

Nº 957, de 13-7-79 — Proc. 517-3041.377/79 — Rute Meirelles Lima, matrícula 705.637, ref. 24.

958, de 13-7-79 — Proc. 317-309292/79 — Cléa da Silva, matrícula 705.739, ref. 24.

Nº 959, de 13-7-79 — Proc. 517-00028.354/79 — Antonio Vilarino Passos, matrícula 705.598, ref. 24.

Nº 960, de 16-7-79 — Proc. 517-3011.525/79 — Sueli Ferreira de Abreu, matrícula 835.622, ref. 26.

Nº 961, de 16-7-79 — Proc. 317-307478/79 — Terezinha Paiva de Jesus, matrícula 833.761, ref. 24.

Nº 962, de 16-7-79 — Proc. 517-3041.383/79 — Gabriel de Oliveira Pinto, matrícula 705.610, ref. 24.

RELAÇÃO Nº INAMPS-716/79

PORTARIAS

GPRPG-98, de 2-7-79 — Na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS, Antonio Tchy, matrícula 895.265, Médico, foi designado para exercer a função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.10213, no PAM em Ponta Grossa (PR).

Na forma do artigo 121 do Regimento Interno

RSPA-320, de 11-7-79 — Foi declarada vaga a função de Diretor de Divisão Financeira, código DAI-111.3, nº 23.41694, em virtude do falecimento, em 6-7-79, de Brenno Franco de Souza, matrícula 11.787.

RSEA-130, de 12-7-79 — Edson de Angilia Cortez, matrícula 53.326, foi dispensado, a pedido, da função de Chefe de Seção de Expediente do Serviço Contábil, código DAI-111.1, nº 11.43934.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

RAMM-85, de 12-7-79 — Joaquim José de Melo, matrícula 878.670, Médico — Chefe de Posto de Assistência Médica, código DAI-111.3, nº 23.02033, em 503-322.

RMATA-142, de 4-7-79 — Edson Pacheco de Rezende, matrícula 161.114, Agente Administrativo — Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.43634.

RMATA-148, de 11-7-79 — Antonio Juvenal Cavalcante, matrícula 704.746, Agente Administrativo — Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, nº 11.43663, no Departamento Regional de Material e Serviços Gerais.

RSPA-321, de 12-7-79 — Antonio Simões de Lima, matrícula 65.278, Contador — Diretor de Divisão Financeira, código DAI-111.3, nº 23.41694, no Departamento Regional de Finanças, ficando, em consequência, dispensada a função de Chefe de Serviço de Análise e Revisão, código DAI-111.2, número 22.41696.

RSEA-131, de 12-7-79 — Valdete do Nascimento Soares, matrícula 705.399, Agente Administrativo — Chefe de Seção de Arquivo, código DAI-111.1, nº 11.43937, no Departamento Regional de Finanças.

RSEA-132, de 12-7-79 — Maria de Lourdes Maia D'Ávila Melo, mat. 60.229, Agente Administrativo — Chefe de Seção de Expediente do Serviço Contábil, código DAI-111.1, nº 11.43934, no Departamento Regional de Finanças.

Retificação

Tem o nº 186.119 a matrícula de Terezinha Albuquerque Soares Lopes, constante da PT nº RDFM-83, de 5-6-79, publicada no BS/DG/INAMPS 122/79 e no D.O.U. nº 117, de 21-6-79 (Relação nº INAMPS-674/79).

RELAÇÃO Nº INAMPS-717/79

PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

Pelas PT/HRJLG abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer, no Hospital da Lagoa (RJ), as funções adiante discriminadas, código DAI-111.1:

Nº 74, de 21-6-79 — Maria Vanilda da Costa Silva, matrícula 833.004, Enfermeira — Chefe de Seção de Terapia Intensiva — Serviço de Enfermagem, nº 21.04962.

Nº 75, de 5-7-79 — Ary de Oliveira Bittencourt, matrícula 833.031, Agente Administrativo — Chefe de Seção de Portaria e Vigilância — Serviço de Zeladoria, nº 11.04995, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

Nº 76, de 5-7-79 — Luiz Gonzaga Pagano, matrícula 836.572, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos — Chefe de Seção de Guarda, Suprimento e Movimentação — Serviço de Material, nº 11.04985, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

Pelas PT/ARJRJZ abaixo, de 16-7-79, os seguintes Médicos foram designados para exercer, no PAM Penha (RJ), as funções adiante mencionadas, cessando-se, em decorrência, os efeitos das portarias que os designaram para responder pelas referidas funções:

Nº 38 — Luiz Carlos Santos Barros, matrícula 71.530 — Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.04335.

Nº 39 — Jossio Gabriel, matrícula 872.055 — Diretor de Divisão Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.04333.

Nº 40 — Rui Manuel Nunes de Almeida, matrícula 879.585 — Chefe de Serviço de Patologia Clínica, código DAI-111.2, nº 22.04338.

RELAÇÃO INAMPS-718/79

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL — SRGO

Nº 219, de 28-6-79 — Dispensa, a contar de 2-7-79, os servidores abaixo relacionados ocupantes do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22: Leila Delfino Machado, mat. 837.708; Mário Ferreira Gândara, mat. 837.744; José Antonio Passos Ribeiro, mat. 838.054; Maria Sabina Rodrigues de Alencar, mat. 838.067; Osvaldo Modesto Vignal, mat. 860.061 e Maria Luiza de Araújo, mat. 837.852.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL — SRMG

Datadas de 11-7-79: Nº 226 — Rescindi, a pedido, a contar de 8-5-79, o contrato de trabalho de Maria de Fátima Rosa, mat. 888.035, Datilógrafo, ref. 17; Nº 227 — Rescindi, a pe-

dido, a contar de 2-4-79, o contrato de trabalho de Auxiliar de Administração, Norma Marques, mat. 806.567, nível 10.

RELAÇÃO Nº INAMPS-719/79

PORTARIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL — SRPA

Nº 145, de 10-7-79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, LT/NS-901, ref. 32, em face de habilitação no Concurso DASP/C-01, dos seguintes candidatos: Helio Franco de Macedo Junior, Amilton da Silva Pereira, Augusto Cesar Fernandes de Miranda, Luiz Jorge Ferreira, Edson Pontes Cardoso, João Luiz Rodrigues da Silva, Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Durval Rodrigues da Costa, Walter José Mendes Paschoal, Darcy Marinho Quintella, Raimundo Nonato Maia Sá, Paulo Sérgio Guzzo, Agostinho Hermes de Miranda Neto, Paulo Akira Onuma, Paulo Afonso Lopes Correa, Antonio Salazar Rodrigues de Andrade, Manoel Diniz Pinheiro, Célia Lina de Mello Santos, Nelson Pires Sadala, Alair José Toledo, Sonia Maria Carneiro Chaves, Rosa Almisa Conde Esteves, Raimundo Aldo Martins Tavares, Lauro Lino Moreira Faro, Leonai Rubem Fernandes Garcia, José Ribamar Silva da Costa, Roberto Elias da Silva Dias, João Lourenço de Miranda Machado, Maria Massuê Guemba Pantoja, Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, Margarida Maria da Cunha Nassar, Maria Augusta Neves Tamiozo, Arthur de Lima Torrinha, Agenor Torres Homem Binato e Paulo Dias Morelli; nº 147, de 12-7-79 — Declara que os servidores Mario Augusto Priet Lobato, matrícula 824.120 e Raimundo Geraldo Pereira de Souza, mat. 843.909, admitidos em caráter precário para o emprego de Médico, tiveram atingidas suas classificações no Concurso C-01, realizado pelo DASP, para as mesmas categorias funcionais.

RELAÇÃO Nº INAMPS-720/79

PORTARIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL — SRSP

Datadas de 10-7-79: Nº 1099 — Torna sem efeito a PT/SPAP 890/79 (BS/DG 101/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, dos candidatos a seguir relacionados no emprego de Agente Administrativo, LT/SA.801.A, ref. 24, por força de habilitação no concurso DASP/C-9/77, em virtude de não terem se apresentado dentro do prazo legal: Solange Eliana Ferreira Lopes, Celso Fernando Delasta, José Divaldo Prado, Paulo Magalhães da Costa Coelho, Denise Rodrigues do Amaral Gurgel, Marcia Regina Cirto, Leny Maria Barros Amaral, Rabello Freire Souto, Marilena Zechin, Ligia Yamamoto, Eliana Maria Casella, Dirceu Duarte Proença, Celia Lucia Leal, Luis Carlos Barbosa, Maria de Fátima Cezário de Sá, Dulce Maria Sipoli Faria, Eva Gonçalves, Edison Francisco Pissinati, Vera Candido de Oliveira, Dilair Martins de Oliveira, Maria Tereza Sangali Roncolato, Cleia Alves de França e Franz Tomaszewski Junior; Nº 1100 — Torna sem efeito as PT/SPAP nºs 890/79 (BS/DG 101/79) e 1001/79 (BS/DG 133/79), respectivamente, na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, face aos pedidos de desistência apresentados pelos candidatos a seguir relacionados no emprego de Agente Administrativo, LT/SA.801.A, ref. 24, por força de habilitação no concurso DASP/C-9/77: Antonia Costa Ribeiro Junior, Antonia Yoshié Kanashiro, Aparecida Gonçalves de Senna, Aparecida Lucia Montefusco, Carlos Lair Pereira do Nascimento, Darcy José da Cruz, Dulcimar Palma Cardoso, Ivani de Paula Lima, Leda Galante, Luiza Tizuru Yoshimura, Maria Aparecida Bonfim, Maria Emilia Figueiredo Quairoz, Maria Cristina Fraulin, Maria das Dores Moraes Pinheiro, Maria Lopes da Silva, Maria Noemia Pereira Azevedo, Marluce Gomes de Araujo, Nerildo Fernandes de Oliveira, Paulo Alves dos Santos, Shirley de Souza Campos, Sueli Cavazzani, Wilma Pelegrino Rocha, Sandra Maria Contador, Nirma Salvucci Barbieri, Amalry Scallão, Paulo Roberto da Silva Sena, Jesse Antonio Barbosa, Nair Taeko Niyakawa, Celeste Garcia Hermosilla Martins, Maria Stela Nogueira, João Pedro Filho, Nelisa Rego Barros Massa, Mario Wehmuth Rossetti, Edna Poluani, Rufina Volpian, Luis Carlos Hadad, Sandra Aparecida Ribeiro Santos, Terezinha Pinto, Wilson da Costa Olivetti, Ademir Bognola, Rita Maria Nobre de Macedo, Sebastião Vicente Portela, José Carlos Gonçalves, Ana Maria Marques, Maria da Gloria Alencar Laranjeiras, Regina Miquelin Campos, Julio José da Silva Junior, Maria de Fatima de Macedo, Gizelda Casteli, Anete Corrêa Leite, Marilei Lurdes Moraes, Mariza Aparecida de Moraes, Sebastião Natal dos Santos, Paulo Sergio Alves de Toledo, Jaime Lavrindo de Oliveira, Madalena Medeiros, Fernando Antonio Martinelli e Odete Fernandes; Nº 1101 — Torna sem efeito a PT/SPAP 890/79 (BS/DG 101/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, face aos pedidos de inclusão em final de classificação, apresentados pelos candidatos abaixo relacionados no emprego de Agente Administrativo, LT/SA.801.A, ref. 24, por força de habilitação no concurso DASP/C-9/77: Alzimar Regina Faccio Tavares, Maria Aparecida Gomes, Neide Crócomo, Maria Aparecida Menezes Barbosa, Eunice Amaral, Jorge Pedro Alves Fraga e Conceição Aparecida Mandarini; Nº 1102 — Torna sem efeito a PT/SPAP 799/79 (BS/DG 85/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, face aos pedidos de desistência apresentados pelos candidatos abaixo relacionados, no emprego de Datilógrafo, LT/SA.802.A, ref. 16, por força de habilitação no concurso DASP/C-52/76 Neide Takako Ogino, Odaléia Brasil, Marília Brandão, Ronnel Pedrosa de Oliveira, Nilva de Souza, Maria Aparecida Tirapani, Sirlei Mauri Fonseca, Honorata Cardoso Alkmin, Célia Maria Lourenço, Cleide Nunes da Silva e Miguel Geraldo de Freitas.

RELAÇÃO Nº INAMPS-721/79

PORTARIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL — SRSP

Datadas de 10-7-79: Nº 1103 — Torna sem efeito a PT/SPAP-799/79 (BS/DG 85/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, das candidatas abaixo relacionadas, no emprego de Datilógrafo, LT/SA-802.A, ref. 16, por força de habilitação no Concurso DASP/C-52/76, em virtude de não terem se apresentado dentro do prazo legal: Maria Inez de Moraes, Tania Lessa Lopes, Maria Merlin, Vera Lucia Correa, Sandra Maria Valle, Rosângela Silva de Azevedo e Ines Aparecida Carvalho de Oliveira; Nº 1104 — Torna sem efeito a PT/SPAP-947/79 (BS/DG 104/79), a qual autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, do candidato Miguel Monios, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Caldeira) LT/NM-1006-C, ref. 21, por força de habilitação no Concurso DASP/C-6/77, em virtude de não ter se apresentado dentro do prazo legal; Nº 1105 — Torna sem efeito a PT/SPAP-946/79 (BS/DG 104/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Anatomia Patológica), LT/NM-1006-A, ref. 5, por força de habilitação no Concurso DASP/C-5/77, em virtude de não terem se apresentado dentro do prazo legal: Carlos Roberto Pinto da Silva, Douglas Moreira dos Anjos, Reinaldo de Almeida, Mailda Marlène Millan, Alice Felix Rodrigues, Maria de Fátima da Luz e Mauro Dias Vieira; Nº 1106 — Torna sem efeito a Portaria SPAP-944/79 (BS/DG 104/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, face

ao pedido de inclusão em final de classificação apresentado pela servidora Lieunice Canhavato de Caroli, mat. 812.741, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Cozinha), LT/NM-1006-B, ref. 10, por força de habilitação no Concurso DASP/C-8/77; N° 1107 — Torna sem efeito a PT/SPAP-766/79 (BS/DG 77/79) a qual autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, da candidata Odila dos Santos Salgado, no emprego de Odontólogo, LT/NS-909-A, ref. 37, por força de habilitação no Concurso DASP/C-1/76, em virtude de não ter se apresentado dentro do prazo legal; N° 1108 — Torna sem efeito a PT/SPAP-713/79 (BS/DG 73/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, do candidato Carlos Steinic, no emprego de Médico, LT/NS-901-A, ref. 32, por força de habilitação no Concurso DASP/C-14, em virtude de não ter se apresentado dentro do prazo legal; N° 1109 — Torna sem efeito a PT/SPAP-890/79 (BS/DG 101/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, da candidata Marcia Picollo, no emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801-A, ref. 24, por força de habilitação no Concurso DASP/C-9/77, em virtude de ter falecido em 14-1-79; N° 1110 — Torna sem efeito a PT/SPAP-894/79 (BS/DG 101/79), a qual autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, da candidata Denise Menezes da Silva, para o emprego de Datilógrafo, LT/SA-802-A, ref. 16 por por força de habilitação no Concurso DASP/C-10/78, em virtude de não ter se apresentado dentro do prazo legal; N° 1111 — Torna sem efeito a PT/SPAP-946/79 (BS/DG 104/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, da candidata Plautildes Thomas Bueno Clemente, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Anatomia Patológica), LT/NM-1006-A, ref. 5, por força de habilitação no Concurso DASP/C-5/77, em virtude de ter sido considerada inabilitada temporariamente nos exames médicos; N° 1112 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, LT/NS-901-A, ref. 32, em face de habilitação no Concurso DASP/C-43 do candidato Lelio Carli Batista; N° 1113 — Revalida, em virtude de atraso na conclusão do exame médico, os efeitos da PT/SPAP-890/79 (BS/DG 101/79), na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801-A, ref. 24, por força de habilitação no Concurso DASP/C-9/77, da candidata Maria Regna Parra.

Departamento de Pessoal

RELAÇÃO ADP-19/79

PT N° ADP-0171 DE 12-07-79 — Aplica ao servidor José Joelli Sachetto, Mat. N° 874.757, Motorista Oficial, Nível 8, do Quadro Suplementar, lotado na SRRJ, a pena

de demissão, por justa causa, cominada no item 54, por cometimento de ilícito de abandono de emprego, capitulado no item 55, inciso IX dispositivos da RS-INPS 802.20/71, combinado com o art. 482 letra «i» da CLT, tendo em vista o que consta do proc. n° 3.028.366, de 15-01-79.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO N° 243

ATO DO DIRETOR DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL

PT IAPAS/DLP-n° 41, de 13-7-79 — O Diretor da Unidade Local de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida, pela Resolução IAPAS n° 24, de 15-8-78 e o que consta do Processo INAMPS/DG n° 3.022.819/78, Resolve: Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, de 28-10-62, observado o item II do artigo 178, com redação dada pela Lei n° 6.481, de 5-12-77, a Ruth de Seixas, mat. 46.166, no cargo de Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 30, do Quadro Permanente do INPS originário, com proventos mensais correspondentes a 28/30 avos do vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Ato do Secretário

PT IAPAS/SCA-n° 157, de 13-7-79 — O Secretário de Contabilidade e Auditoria do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela PT/MPAS n° 1.132/78, artigo 85, Resolve: Lotar o servidor Geraldo José Teixeira, mat. 160.286, Contador, Ref. 52, na Coordenadoria Central de Contabilidade.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PA

ATO DO DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PT IAPAS/PADP-n° 27, de 2-7-79 — O Diretor Regional do Departamento de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Pará, usando da atribuição que lhe foi conferida pela subalínea «g.i», alínea «g», inciso IX, item I, da RS/IAPAS n° 24, de 15-8-78 e o que consta do processo 412-000 n° 1433, de 28-5-79, Resolve: Conceder aposentadoria por invalidez, na forma do disposto no art. 176, inciso III e alínea «B», inciso I do art. 178 da Lei n° 1.711/52, com redação dada pela Lei n° 6.481, de 5-12-77, a Walter Alves Lopes, mat. 39.174, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe «C», Ref. 51, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescido da gratificação adicional de 25%, na forma do que estatui o item 23, alínea «C», da RS/INPS-601.2/71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PE

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Portarias

O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, alínea «a», do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS n° 1.132, de 29-6-78, Resolve:

PT IAPAS/RPEG-n° 221, de 9-7-79 — Dispensar a Agente Administrativa, Ref. 30, Maria Lúcia Sobral Pessoa, mat. 37.482, da função do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 11.71.817, de Secretária Administrativa, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização.

PT IAPAS/RPEG-n° 222, de 9-7-79 — Dispensar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 52, Genival de Lima Nascimento, mat. 23.518, da função do Grupo DAI, Código DAI-111.3, n° 23.71.829, de Chefe Regional de Treinamento Externo da RPEA.

PT IAPAS/RPEG-n° 223, de 9-7-79 — Dispensar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, José Afonso Borba, mat. 64.036, da função do Grupo DAI, Código DAI-

111.2, n° 22.73.298, de Chefe de Equipe, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização.

PT IAPAS/RPEG-n° 224, de 9-7-79 — Dispensar a Agente Administrativa, Ref. 34, Maura Miranda Domingues, mat. 160.345, da função do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 21.71.853, de Encarregado de Análise na Coordenadoria de Fiscalização da RPEA.

PT IAPAS/RPEG-n° 225, de 9-7-79 — Dispensar a Agente Administrativa, Ref. 34, Terezinha de Jesus Dias Tavares do Nascimento, mat. 160.492, da função do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 11.71.860, de Encarregada de Setor Técnico da Coordenadoria Regional de Fiscalização, da RPEA.

PT IAPAS/RPEG-n° 226, de 9-7-79 — Dispensar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 52, Moacir do Passo, mat. 23.628, da função do Grupo DAI, Código DAI-111.3, n° 23.71.886, de Chefe da 1ª Região Fiscal, na Superintendência Regional de Pernambuco.

PT IAPAS/RPEG-n° 227, de 9-7-79 — Designar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, Dilson Escorel Meira, mat. 21.956, para exercer a função do Grupo DAI, Código DAI-111.3, n° 23.71.886, de Chefe da 1ª Região Fiscal na Superintendência Regional de PE.

PT IAPAS/RPEG-n° 228, de 9-7-79 — Designar a Agente Administrativa, Ref. 33, Edith Mendonça Mindelo, mat. 40.868, para exercer a função do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 11.71.817, de Secretária Administrativa do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização.

PT IAPAS/RPEG-n° 229, de 9-7-79 — Designar a Agente Administrativa, Ref. 33, Maria Rita de Barros Vieira, mat. 13.707, para exercer a função de Encarregada do Setor Técnico da Coordenadoria Regional de Fiscalização, do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 11.71.860, na RPEA.

PT IAPAS/RPEG-n° 230, de 9-7-79 — Designar a Agente Administrativa, Ref. 34, Maria Tereza Lins Uchoa, mat. 63.580, para exercer na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização a função do Grupo DAI, Código DAI-111.1, n° 21.71.837 de Encarregado de Análise, ficando, em consequência, dispensada da função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio do Gabinete do Secretário Regional da RPEA, Código DAI-111.2, n° 12.71.823.

PT IAPAS/RPEG-n° 231, de 9-7-79 — Designar a Técnica em Administração, Ref. 37, Sueny Terra Coelho, mat. 892.018, para exercer a função do Grupo DAI, Código DAI-111.2, n° 12.71.823, de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio do Gabinete do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização.

PT IAPAS/RPEG-n° 232, de 9-7-79 — Designar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 52, João Rodrigues Adeodato, mat. 20.806, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento Externo, do Grupo DAI, Código DAI-111.2, n° 22.71.829, ficando, em consequência, dispensado da função de Assistente do Secretário Regional, Código DAI-112.3, n° 23.71.820, na RPEA.

PT IAPAS/RPEG-n° 233, de 9-7-79 — Designar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 49, Diógenes Peixoto Accioly, mat. 16.4024, para exercer a função de Assistente do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, do Grupo DAI, Código DAI-112.3, n° 23.71.820, ficando, em consequência, dispensado da função de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, n° 23.71.832.

PT IAPAS/RPEG-n° 234, de 9-7-79 — Designar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 50, Joseval de Araújo Bezerra, mat. 23.852, para exercer na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização a função de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa do Grupo DAI-111.3, n° 23.71.832.

ATO DO PRESIDENTE

PT IAPAS/PR-n° 916, de 17-7-79 — O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e da competência fixada no item 11 da PT/MPAS n° 838, de 19-9-77, e na forma do artigo 67 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS n° 1.132, de 29-6-78, Resolve: Tornar sem efeito com a concordância dos Presidentes do INAMPS e do INPS a Portaria IAPAS/PR-n° 881/79, fazendo vigorar, em consequência, os efeitos da PT IAPAS/PR-n° 498/78, publicada no DO n° 86, de 8-5-79, na parte em que designou Humberto Navarro de Oliveira, mat. 35.692, para exercer a função do Grupo DAI, Código DAI-111.3, n° 13.11.539, de Agente da Previdência Social na cidade de Pesqueira no Estado de Pernambuco, mantida na sua estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS n° 1.124, de 23-6-78.

RELAÇÃO N° 244

ATO DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DPG — 401-003.20, em 17-7-79.

Ref.: Proc. INAMPS 3.020.164/78. Interessado: Omar Cabreira Pereira, mat. 853.284, Auxiliar de Administração, lotado na SRRJ. Assunto: Sindicância instaurada na SRRJ para apurar a responsabilidade de servidor regido pela CLT por faltas injustificadas e continuadas ao trabalho. Fundamentação: CLT art. 482, letra «i», e RPE itens 54 e 55, inciso IX. Parecer da Coordenadoria de Recursos e Revisão: Por caracterizada a irregularidade e a autoria. Do apurado no processo sugere-se a aplicação ao servidor Omar Cabreira Pereira, a pena de demissão, por justa causa. 1 — Decisão: De acordo, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso IX, do Regimento Interno do IAPAS. 2 — Assinada a Portaria. 3 — Publique-se. 4 — A SRPR para providenciar a cobrança do débito deixada pelo ex-servidor.

PT IAPAS/ADP-n° 244, de 17-7-79 — A Diretora do Departamento de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição estabelecida no art. 96, item IX do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS n° 29-6-78, e tendo em vista o que consta do Processo INAMPS 3.020.164/78, Resolve: Aplicar ao servidor Omar Cabreira Pereira, mat. 853.284, ocupante do emprego de Auxiliar de Administração, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, a pena de demissão, com base nos itens 54 e 55, inciso IX, do Regimento de Pessoal Empregado, aprovado pela RS INPS n° 602.20, de 7-7-71, combinado com o art. 482, letra «i», da CLT, ficando, em consequência, rescindido, a partir de 7-1-77, o seu Contrato de Trabalho, sem ônus para esta Autarquia.

RELAÇÃO N° 245

ATO DO DIRETOR DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL

PT IAPAS/DLP-n° 42, de 16-7-79 — O Diretor da Unidade Local de Pessoal da Direção Geral do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea «e.m», da Resolução IAPAS n° 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo IAPAS/DG-n° 1.016.265/79, Resolve: Desligar, a partir de 2-7-79, a servidora Ruth Medel-

ros Perrella, mat. 161.028, declarando vago, em consequência, o emprego de Agente Administrativo, Código SA-801.4, Classe «C», Ref. 34, da Tabela Permanente do extinto FUNRURAL, para fins de concessão de aposentadoria, na forma do art. 37 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24-1-76.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PR

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

Portarias

O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma do inciso IX, alínea «b» da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, Resolve:

PT IAPAS/PRDP—nº 105, de 10-7-79 — Dispensar, a pedido, a contar de 13-6-79, o servidor Dejalma Machado, mat. 828.717, Agente Administrativo, LT-801.A, Ref. 24, lotado na Agência em Guarapuava (414-024.02), tendo em vista o que consta no Processo nº 414-024/0382, de 13-6-79.

PT IAPAS/PRDP—nº 106, de 10-7-79 — Dispensar, a pedido, a contar de 2-7-79, a servidora Neli Marlene Ribeiro Abelardino, mat. 840.665, Agente Administrativo LT-801.A, Ref. 24, lotada na 414-003.25, tendo em vista o que consta no Processo nº 414-000/4128, de 2-7-79.

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PT IAPAS/RPRF—nº 18, de 11-7-79 — O Secretário Regional de Contabilidade e Finanças do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 115, inciso I, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Dispensar, a contar de 1-6-79, o servidor Lourival Pereira, mat. 885.717, Contador LT-924.A, Ref. 39, da função de Chefe da Seção de Disponibilidades, Código DAI-111.1, nº 21.72.001, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RJ

Atos do Agente da Previdência Social no Rio de Janeiro — Madureira

PT IAPAS/GRJMD—nº 116, de 3-7-79 — O Agente no Rio de Janeiro — Madureira, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso III, alínea «d» do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar o servidor Gilberto de Oliveira Lima, mat. 42.826, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 31, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.05.743, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos da PT/GGBMR nº 34, de 12-3-76, publicada no BSL nº 62, de 1-4-76, na parte que designou o referido servidor para responder pela mencionada função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RS

ATO DO PROCURADOR REGIONAL

PT IAPAS/RRSR—nº 10, de 11-7-79 — O Procurador do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 35 do anexo I da PT/GM/MPAS nº 954/78, revigorada pela PT/MPAS nº 1.149, de 14-7-79, Resolve: Dispensar, a contar de 5-7-79, o Procurador Autárquico Irany de Oliveira Sant'Anna, mat. 9.903, da função de Assistente, Código DAI-112.3, nº 23.71.596, em virtude de sua aposentadoria pela PT IAPAS/RSDP—nº 126, de 20-6-79, publicada no DO de 5-7-79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — SP

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

São Bernardo do Campo

PT IAPAS/GSPSB—nº 99, de 28-6-79 — O Agente em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea «d» do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar Lucy Stolochi, mat. 887.398, ocupante do emprego de Agente Administrativo da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Gabinete, a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, nº 11.17.989 da Tabela referida, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria nº 124, de 28-9-77, publicada no BSL/SRSP—nº 190, de 5-10-77, que a designou para responder pela referida função.

Taubaté

PT IAPAS COLETIVA/GSPPT—nº 193, de 10-7-79 — O Agente em Taubaté, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea «d» do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS número 1.132/78, Resolve: Designar os servidores adiante relacionados, ocupantes dos cargos e empregos a seguir discriminados, do Quadro e Tabela Permanentes do INPS originário, para exercerem as funções do Grupo DAI-110, mantidas na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cujas características estão indicadas, ficando os mesmos servidores, em consequência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados:

Mat.: 67.814 — Nome: João Batista de Souza (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.947

Mat.: 43.642 — Ruy Ferrari (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.948

Mat.: 32.259 — Beatriz Bastos Lobato (Fiscal de Contribuições Previdenciárias) — Função: Chefe de Serviço — Código: 111.2 — Número: 22.17.949

Mat.: 63.333 — José Messias Ananias (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.950

Mat.: 867.774 — Maria de Fátima Bassi (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.951

Mat.: 56.512 — Idalina B. Lemes Monteiro (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Serviço — Código: 111.2 — Número: 12.17.962

Mat.: 867.140 — Sônia Maria Marton (Agente Administrativo) Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.962

Mat.: 807.016 — Benedita Valério Moraes (Agente Administrativo) — Função: Chefe de Seção — Código: 111.1 — Número: 11.17.963

Mat.: 38.338 — Geraldo Coelho César (Procurador Autárquico) — Função: Chefe de Procuradoria — Código: 111.2 — Número: 22.17.964

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RJ

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

Portarias

A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, alínea «g», subalínea «g.i», da RS/IA-PAS nº 24, de 15-8-78, Resolve:

PT IAPAS/RJDP—nº 203, de 11-7-79 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item I do art. 178, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a partir de 19-5-79, Edgard de Souza Adão, mat. 73.445, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-A, do Quadro Suplementar do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento do citado nível, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 2.784 (417-026), de 24-5-79.

PT IAPAS/RJDP—nº 204, de 11-7-79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o item II, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o disposto na Instrução Normativa DASP—nº 77, de 20-2-78, a partir de 18-6-79, a Manoel Dias Fernandes, mat. 5.661, no cargo de Engenheiro, Classe «C», Ref. 52, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes à Ref. 53, na forma prevista no art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 13.751 (417-003.351), de 31-5-79.

APOSTILA IAPAS/RJDP

No uso da atribuição conferida pelo item 1, inciso IX, alínea «c», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, A presente Portaria fica apostilada, a fim de determinar que os efeitos da aposentadoria do servidor Francisco Gomes da Silva, mat. 4.410, vigorem a partir de 1-12-78.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A TICKET RESTAURANTE DO BRASIL S/C LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A ARTEC ENGENHARIA LTDA.

1) Espécie: Prestação de serviços.
2) Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço global, de obras e serviços de reforma nas dependências do Banco Central, na Avenida Rio Branco nº 39/41, Rio de Janeiro (RJ)

3) Modalidade de Licitação: Tomada de Preços DEMAP nº 78/42, de 18-12-78

4) Codificação Orçamentária: 1-17-2-1-6. Classificação Contábil: 3215012

5) Notas de Alocação: nºs 1303065 e 7100435, de 29-12-78 e 3-7-79, respectivamente.

6) Valor do Contrato: Cr\$ 12.368.739,90

7) Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data da assinatura do contrato

8) Data do Contrato: 10-7-79

1) Espécie: Prestação de serviços.
2) Objeto: Fornecimento ao BANCO, pela CONTRATADA, de vales-refeição utilizados em restaurantes integrantes da rede a ela vinculados por contrato.

3) Dispensa de Licitação: Alínea «d», parágrafo 2º, artigo 126, Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

4) Codificação Orçamentária: 1-18-2-1-3. Classificações Contábeis: 3030-18-7 — 3045-7-9.

5) Notas de Alocação: 1301334, de 6-7-79 — 1301335, de 6-7-79

6) Valor do Contrato: Cr\$ 18.000.000,00

7) Prazo de Vigência: 180 dias

8) Data do Contrato: 15-7-79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Técnica Federal de Goiás

Despesa: A conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras e Instalações, do orçamento relativo ao exercício de 1979.

Empenho: nº 332/79.

Valor: Cr\$ 131.412,68.

Extrato do Termo Aditivo de Contrato celebrado entre a Escola Técnica Federal de Goiás e a firma LUMEN — Engenharia Ltda., em Goiânia, Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1978 (Seção I — Parte II).

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de julho de 1979 e alteração no projeto.

(of 508.179)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato celebrado no dia 26 de junho de 1978, entre a Escola Técnica Federal do Espírito Santo e a firma Sentinela — Organização Industrial e Comercial Ltda, para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências desta Escola.

a) Licitação — Tomada de Preços nº 01/78

b) Dotação — Orçamento Próprio da ET-FES, por conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

c) Nota de Empenho — Nº 305, de 02-07-79.

d) Vigência — De 13-07-79 a 12-07-80.

e) Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato anteriormente assinado.

Vitória, 02 de julho de 1979. — Escola: — Zenaldo Rosa da Silva, Diretor — Contratada: — Elcylio Santos Antunes, Sentinela — Organização Industrial e Comercial Ltda. — Testemunhas: 1º. — Augusto Moreira de Assis, CPF 215985767-04 — 2º. — Paulo Lira Trancoso, CPF 096233457-04.

(Of. 411/79)

MINISTERIO DO INTERIOR

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Mineração Vale do Paranaíba S/A

\$ 3.929.000
\$ 8.842.000
\$16.700.000

Mineração Vale do Paranaíba S/A; Bankers Trust Company, Mellon Bank N.A., Private Export Funding Corporation, a República Federativa do Brasil e o Export Import Bank Of The United States. — Primeiro Acordo de Aditamento. — Brasil. Crédito Eximbank N° 6262. Este primeiro acordo de aditamento, em que entram, após combinarem entre si, aos quatro (04) de julho de 1979 a Mineração Vale do Paranaíba S/A (a Mutuária), uma sociedade anônima organizada e com personalidade jurídica própria segundo as leis do Brasil; a República Federativa do Brasil (a Avaliada); Bankers Trust Company, uma sociedade anônima, organizada e com personalidade jurídica própria segundo as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e Mellon Bank, N.A., uma sociedade anônima organizada e com personalidade jurídica própria segundo as leis dos Estados Unidos da América (Bankers Trust Company and Mellon Bank, N.A. sendo referidos com os Bancos); Private Export Funding Corporation (PEFCO), uma sociedade anônima organizada e com personalidade jurídica própria segundo as leis do Estado de Del., Estados Unidos da América; e Export-Import Bank Of The United States, um órgão dos Estados Unidos da América (Eximbank, PEFCO e os Bancos doravante neste, às vezes, denominados os Mutuantes, ou individualmente o Mutuante). Testifica: Visto que, segundo um Acordo datado do dia 29 de abril de 1977, entre as partes (o referido Acordo sendo doravante denominado o Acordo de Crédito), os Mutuantes criaram créditos a favor da Mutuária no valor de US\$ 30.600.000, a fim de ajudar a Mutuária a financiar a compra, nos Estados Unidos, e exportação para o Brasil, de equipamentos de lavra, componentes de instalações de concentração, equipamentos para mineração e equipamentos e serviços de que a Mutuária necessita para um projeto de mineração de fosfato em Tapira, Minas Gerais; e visto que as partes desejam aditar o Acordo de Crédito, a fim de diminuir a importância dos Créditos de US\$ 30.600.000 para US\$ 16.700.000 e prorrogar a Data de Disponibilidade de 31 de janeiro de 1979 para 31 de janeiro de 1980, e mudar a data do primeiro pagamento (da dívida) de 10 de fevereiro de 1979 para 10 de fevereiro de 1980. Portanto agora, as partes, em consideração do exposto, acordam como segue: Artigo I, aditamento do acordo de crédito: O Acordo será aditado, como de fato é, por meio deste, como se segue: 1. Eliminando os algarismos «U.S.\$ 36.000.000» da terceira cláusula visto que é inserindo, em seu lugar, «U.S.\$ 19.650.000» — 2. Eliminando os algarismos «U.S.\$ 7.200.000» da terceira e sexta cláusulas visto que é inserindo, em seu lugar, em cada cláusula «U.S.\$ 3.929.000» — 3. Eliminando os algarismos «U.S.\$ 16.200.000» da sétima cláusula visto que é inserindo, em seu lugar, «U.S.\$ 8.842.000» — 4. Eliminando do Artigo I a coluna de algarismos sob o título «Importância Máxima» e inserindo o seguinte em seu lugar:

\$ 1.964.500
\$ 1.964.500

5. Eliminando do Artigo I a data «31 de janeiro de 1979», e inserindo, em seu lugar «31 de janeiro de 1980». — 6. Eliminando do Parágrafo 11 a data «10 de fevereiro de 1979» e inserindo, em seu lugar, «10 de fevereiro de 1980». A partir da data de vigência deste Acordo em diante, o termo «Acordo», quando for usado no Acordo de Crédito, significará o Acordo de Crédito como aditado pelo presente Acordo, bem assim como, no decorrer do tempo, possa vir a ser aditado adicionalmente, suplementado de outra maneira. Artigo II, Condições Prévias: Este Acordo vigorará tão-somente após os Mutuantes receberem, em forma substancial que lhes seja satisfatória, comprovação do registro deste no Banco Central do Brasil, e de quaisquer outras aprovações por parte do Governo, necessárias para a prorrogação da Data de Disponibilidade e a mudança da data do primeiro pagamento (da dívida). Artigo III, Definições: A não ser quando aqui definidos de outra forma, os termos usados neste Acordo, que são definidos no Acordo de crédito, têm os mesmos significados que lhes foram atribuídos. Artigo IV, conformação do acordo de crédito: Tal como aditado, modificado ou suplementado por este Acordo, o Acordo de Crédito e todos os seus termos, condições e obrigações permanecerão em plena vigência para todos os efeitos. Artigo V, Legislação Prevalente: Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. Artigo VI, Múltiplos de Vias: Este Acordo pode ser elaborado em qualquer número de vias; cada uma das quais, quando inteiramente completa, será considerada um original em testemunho de que, as partes mandaram elaborar este Acordo devidamente, com a data que consta no início supra. Pela Mineração Vale do Paranaíba, S/A, (Assinatura ilegível), Título, Diretor; (Assinatura ilegível), Título, Presidente. Pelo Bankers Trust Company, (assinatura ilegível), Título, Vice-Presidente. Pelo Mellon Bank, N.A., (assinatura ilegível), Título, Vice-Presidente; Pelo Private Export Funding Corporation, (assinatura ilegível), Título, Vice-Presidente Executivo. — Pela República Federativa do Brasil, (assinatura ilegível), Título, Heráclito de Queiroz, Título, Procurador Geral da Fazenda Nacional. Pelo Export-Import Bank Of The United States, Warren W. (ilegível), Título, Assessor Jurídico-Geral. Subscrito e jurado em minha presença, hoje, dia 23 de maio de 1979 em Washington, Distrito de Columbia. Arthur J. Obester, Tabelião Público. Washington, Distrito de Columbia: Meu mandato vence em 14 de dezembro de 1979. (Selo em alto relevo): Arthur J. Obester, Tabelião Público, Distrito de Columbia. Reconhecimento da firma de Arthur J. Obester, no vernáculo, pelo funcionário encarregado do Serviço Consular em Washington, D.C. em 31 de maio de 1979, e reconhecimento da firma deste pelo Gabinete do Delegado do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, em 10 de julho de 1979.

(Tal. n° 06595 — 19-7-79 — Cr\$ 3.510,00)

loja do Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 8-8-79.

Cópia do Edital e Informações: Diariamente, nos seguintes endereços:

— SBN, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, sobreloja, Brasília (DF) — das 14:00 às 17:00 horas;

— Avenida Paulista n° 1682, 7° andar, São Paulo (SP) — das 14:00 às 17:00 horas;

— Avenida Presidente Vargas n° 84, 3° andar, Rio de Janeiro (RJ) — das 10:00 às 16:30 horas;

— Avenida Prudente de Moraes n° 135, 5° andar, Belo Horizonte (MG) — das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília (DF), 17 de julho de 1979. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA - EDITAL N° 208178

Anulação

O Conselho de Administração em sessão de n° 21 de 02 julho de 1979, através Resolução 1.387/79, resolve autorizar a anulação de Concorrência referente ao Edital n° 208/78, realizada em 24 do mês de novembro de 1978, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle das obras de restauração, na Rodovia BR-116/SP, Trecho São Paulo-Curitiba, subtrecho Km 138 - Km 238, Lote 4 R e 5 R. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979. — Eng° Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE CASCAVEL/PR E PORTO VELHO/RO

EDITAL N° 109/79

Aviso

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 30 de agosto de 1979, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas n° 534 — 3° andar na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida

pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do Serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse social e biregional (NSB), entre as cidades de Cascavel (PR) e Porto Velho (RO), passando pelas localidades de Palotina (PR), Dourados (MT), Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO) e Ariquemes (RO).

Poderão se habilitar a esta Seleção transportadoras que, estando registradas do DNER, conforme prevê a Norma Complementar n° 07/75 de 03/04/75, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas 409 — 16° andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas n° 522 — 18° andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrência, na Avenida Presidente Vargas n° 534 — 4° andar, a partir do dia 30 de julho de 1979.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1979 — Eng° Salvan Borborema da Silva, Grupo Executivo de Concorrências, Chefe

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Divisão de Administração

Alienação N° 01/79

A Divisão de Administração do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cris-

tovão 177, receberá propostas no dia 14 de agosto próximo vindouro, às 10 horas, para alienação de diversas máquinas de serralheria e carpintaria, bem como de sucata de aço inoxidável e alumínio.

O edital pormenorizado e os materiais, para vistoria, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima. — Almir Ramos Jobim, Of. n° 104/79.

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

Divisão de Pessoal

EDITAL N° 02/79

Faço público que estarão abertas nesta Divisão, das 14:00 horas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, inscrições para provimento de 1 (um) emprego de Professor Adjunto, no Departamento de Patologia na disciplina de Patologia Geral e Especial.

7 — recibo de pagamento da taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Do concurso

O concurso constará de provas de títulos, conforme artigo 88 do Regimento da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro a saber:

- 1 — diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- 2 — estudo e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalarem pesquisas originais correlacionadas com a disciplina em concurso ou revelarem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- 3 — atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- 4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente as de interesse coletivo.

Do julgamento

O julgamento dos títulos será feito nos termos dos artigos 86, 87 e 88 do Regimento da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Das inscrições

Para a inscrição no referido concurso os seguintes documentos:

1 — diploma de conclusão de curso onde se ensina a disciplina em concurso;

— Provas de ser Doutor em curso ordenado pelo Conselho Federal de Educação, na disciplina em concurso;

3 — atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

4 — Provas de ser brasileiro;

5 — documentação comprovando atividade profissional ou científica relacionada com a disciplina;

6 — prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

Comunicado DEMAP N° 313

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP N° 79/23, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos gráficos.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 16-8-79, às 10:00 horas na sobre-

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento da Dívida Pública

EDITAL

Para os fins previstos no art. 60 da Lei n° 4.069, de 11-6-62, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de junho de 1979.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de julho de 1979. — José Pais Rangel, Chefe do Departamento

(N° 06590 — 19-7-79 — Cr\$ 430,00)

Classificação final

A classificação final obedecerá às seguintes normas:

- a) — os candidatos serão relacionados em ordem decrescente das notas obtidas;
 b) — em caso de empate terá preferência o candidato mais antigo no cargo de professor assistente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 do Regimento da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Da validade do concurso

A validade do concurso será apenas para o emprego vago previsto para a disciplina

de Patologia Geral e Especial, do Departamento de Patologia.

Disposições Gerais

1 — a inscrição implicará o conhecimento do presente Edital e das Instruções Específicas e o compromisso por parte do candidato de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora.

Uberaba, 26 de julho de 1979. — Dra. *Maria Justina Real de Souza*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato de 29 de junho de 1979, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Administração Central, e a firma DIPREL — Distribuição Produtos Eletrônicos Ltda — Sistema de Alarme — material elétrico,

objetivando serviços de colocação de sistema de alarme contra roubos e assaltos nas portas e guilhotinas das esquadrias de alumínio, situado na cidade de Brasília-DF, no valor de Cr\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Brasília, 18 de julho de 1979. — *Fernando Sampaio*

(Nº 06.560 — 18-7-79 — Cr\$ 680,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

3907, sob o título «Resumo de Locação de Serviços», — Onde se Lê: tendo sido demitida a Nota de Empenho ... Leia-se: — tendo sido emitida a Nota de Empenho....

RETIFICAÇÃO

Na publicação inserida no jornal «Diário Oficial da União», do dia 2-7-79, página

Ofício nº 321/79 — Ag. Nacional.

**COLEÇÃO DAS LEIS
1979****VOLUME I****ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

★

VOLUME II**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

COLEÇÃO DAS LEIS 1979**VOLUME I****ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

A VENDA**Em Brasília**

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários — Bairro Juvêve

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda, 29

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Manoel Deodoro, 774